SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 16 de Março de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO VI | Nº 1310

ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS - AAM

SECRETARIA EXECUTIVA
RESOLUÇAO 001/2015

O Presidente da Associação Amazonense de Municípios – AAM, Antônio Iran de Souza Lima, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social da Entidade, considerando a previsão contida no Artigo 29 do Estatuto Social da AAM que se refere à Comissão Eleitoral responsável pelo registro das chapas e, a necessidade de realização de Assembleia Geral Extraordinária (Artigo 25 do Estatuto Social), para eleição dos cargos do Conselho Diretor, do Conselho de Vice-Presidentes Regionais e do Conselho Fiscal para o biênio de 2015/2017;

RESOLVE:

Art.1º **CONSTITUIR** a Comissão Eleitoral para a realização e condução das eleições, previstas no Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para este fim.

Art. 2º Integram esta Comissão os seguintes membros:

Presidente

Drª Simone Rosado Maia Mendes – OAB 4550
Assessora Jurídica da AAM

Secretário
Luiz Antônio Araújo Cruz
Diretor Executivo da AAM

Membros:

Vaubel Mafra Carneiro Monteiro
Gerente Administrativo e Financeiro da AAM

Claudio Barros Gomes Junior
Gerente Técnico da AAM

Melícia Chagas Maciel
Técnica Municipalista II

Thais Farias Falcão
Técnica Municipalista II

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Manaus, 12 de março de 2015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Presidente

Publicado por:
Cláudio Barros Gomes Júnior
Código Identificador:D51C0088

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 161/2015, EM 11 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre a Exoneração de CLEBERSON NASCIMENTO DA SILVA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício DELMAR JOSE HISTER, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, o Sr. **CLEBERSON NASCIMENTO DA SILVA,** do cargo de COORDENADOR II, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir 01 de março de 2015.

Publique-se.
Cumpra-se.
Arquive-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 11 DE MARÇO DE 2015.

DELMAR JOSE HISTER
Prefeito Municipal em Exercício

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:781ED98C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 001/2014

OBJETO: **CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - PORTE I, na Estrada Vicinal Três Estados, Comunidade Rio do Couro**, com base na **Tomada de Preço nº. 005/2013**, referente ao **Processo Licitatório nº. 085/2013**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **RIVER MONTAGEM INDÚSTRIAL E LOGISTICA LTDA-ME**.
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, findado no dia 10 de Abril de 2014, Cláusula primeiro do Primeiro Termo Aditivo, Clausula Primeiro do Segundo Termo Aditivo e Clausula Primeira do Terceiro Termo Aditivo do presente contrato, ora em vigor que vencerá no dia 08 de Janeiro de 2015, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 07 de Abril de 2015.
DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2014.
DATA DA ASSINATURA: 07/01/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito de Apuí –AM.

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:544813F3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT e a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o que estabelece os procedimentos licitatórios, regidos pelas Leis 8.666/93 e legislações adicionais;
CONSIDERANDO o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertou o Menor Preço GLOBAL, referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 018/2014-CPL/PMBC, destinado a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA *PARA A "CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA – COMUNIDADE DE MATO GROSSO***.
CONSIDERANDO a inexistência de recursos, quanto ao presente certame licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a Empresa: **L J G BARROS - ME** a qual apresentou suas documentações de acordo com as normas editalícias, assim sagrando-se vencedora do certame com o valor de **R$ 414.412,01** (Quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e doze reais e um centavo), assim atendendo aos interesses da Administração Pública, conforme constantes nos autos do processo.

II – ADJUDICAR a deliberação da Exma. Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM, declarando a empresa acima citada como vencedora, convocando-a a assinar o Termo de Contrato para a Execução do Serviço Licitado.

Publicação com efeito *"ex tunc"* ao dia 03 de Fevereiro de 2015.

Benjamin Constant (AM), 13 de Março de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

REGINA RODRIGUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:0A9C181C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
MODALIDADE: **TOMADA DE PREÇOS nº 018/2014-CPL/PMBC.**
ASSINATURA: 04 de Fevereiro de 2015.
ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 002/2015**.**
PARTES: *Prefeitura Municipal de Benjamin Constant*, e a **EMPRESA: L J G BARROS - ME** a qual apresentou suas documentações de acordo com as normas editalícias, assim sagrando-se vencedora do certame com o valor de **R$ 414.412,01** (Quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e doze reais e um centavo).
PRAZO PARA EXECUÇÃO:90 (noventa) dias.
OBJETO:*"CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 04 SALAS DE AULA – COMUNIDADE DE MATO GROSSO"*.
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:
02.04.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
12.361.0061.1.002 – Construção, Ampliação e Aquisição de Equip. p/ Unid. Educ. do Ens. Fundamental
76.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – FUNDEB 40%
FUNDAMENTO DO ATO: Despacho de Homologação datado de 02 de Fevereiro de 2015.

Publicação com efeito *"ex tunc"* ao dia 04 de Fevereiro de 2015.

Benjamin Constant (AM), 13 de Março de 2015.

IRACEMA MAIA DA SILVA
Prefeita Municipal de Benjamin Constant/AM

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:EB13DA00

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

SEMAD
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2015 – SEMAD

CONVOCA FUNCIONÁRIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BERURI, ESTADO DO AMAZONAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DEPARTAMENTO DE PESSOAL.

FAZ SABER, pelo presente **EDITAL,** que por força do Art. 178, Parágrafo Único da Lei Municipal nº. 028/90 de 07 de julho de 1990 – **Regime Único dos Servidores Públicos** do Município de Beruri **CONVOCA** em decorrência do Art. 178 da Lei supra mencionada, os Servidores abaixo relacionados do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Beruri, para comparecer no Departamento de Pessoal na Secretaria Municipal de Administração no prazo de 15 dias a contar da Publicação deste **EDITAL.** Para resolver seu problema funcional. O não comparecimento acarretará penalidades previstas em Lei.

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	FRANCINEI ROCHA DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
02	ROZIANE TEXEIRA PESSOA	AUX. ADMNISTRATIVO

03	ESTER RODRIGUES DE SOUZA	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS
04	SEBASTIÃO PESSOA PICANÇO	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

Secretaria Municipal de Administração, aos 12 (doze) dias do mês de Junho de 2015.

Atenciosamente,

RUFNO DE ANDRADE BUSTOS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Franciley Paulo de Oliveira Pereira
Código Identificador:9495A7FB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2015

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Boca do Acre/Am, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Sr(a). SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, JADER SILVA SANATANA, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 015/2015, conforme segue: Objeto: Contratação de serviços Operacionais e Técnico-Especializados, na organização e execução de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura de Boca do Acre, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal, TAC, PPA e legislações correlatas. Favorecido(a): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, TECNOLÓGICO, DE ECONOMIA SUSTENTÁVEL E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - INSTITUTO ABARÉ-ETÉ. Valor Total: será integralmente custeado pelo valor das inscrições. Fundamento Legal: Art. 24, inciso XIII, e/e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pelo Sr. JADER SILVA SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Data do Extrato: 09 de março de 2.015.

ANTÔNIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:6C400A46

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2015

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica, através de pregão presencial, mediante Sistema de Registro de Preços, visando Contratação de Empresa Especializada na Implantação de Softwares de Contabilidade, para atender as ações da Secretaria Municipal de Finanças, no Município de Boca do Acre/AM, de acordo com o Termo de Referência em anexo I.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL do Município de Boca do Acre, nos termos e para os fins do disposto no Art. 4º, I e II da Lei 10.520/2002. Torna público, aos interessados no Pregão supra citado. Tendo em vista o resultado noticiado pelo llmo. Sr. Pregoeiro municipal, que não houve nenhum Interessado em participar do evento com abertura dia 12/03/2015 as 16:00 horas, ocasionando uma licitação DESERTA. Diante do exposto, comunica aos interessados que a nova sessão de abertura realizar-se-á: DATA de 31/03/2015 as 15:00min.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na sede da CPL, a partir do dia 13/03/2015, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 12:00 horas. Outras informações pelo número (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 12 de março de 2015.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:1F360637

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2015-PMB

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015.
ASSINATURA: 06 de Março de 2015. VIGÊNCIA: 360 Dias.
PARTES: MUNICIPIO DE BORBA/AM e a empresa SIGA CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia na Construção de Praça de Infantil no Município de Borba. Valor global: R$ 1.038.908,86 (Um Milhão e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos).
Dotação Orçamentária: 02.09.01; 15.451.0091.1.010; 44.90.51.00
Fonte: TERMO DE CONVÊNIO N° 437/DPCN/2013.

Borba/AM, 06 de Março de 2015.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretario Municipal de Finanças

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:0983E253

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2015-PMB

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2015.
ASSINATURA: 06 de Março de 2015. VIGÊNCIA: 300 Dias.
PARTES:MUNICÍPIODE BORBA/AM e a empresa SIGA CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia na Construção de Centro de Convivência do Idoso no Município de Borba. Valor global: R$ 1.049.465,43 (Hum Milhão e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos).
Dotação Orçamentária: 02.09.01; 15.451.0091.1.010; 44.90.51.00
Fonte: TERMO DE CONVÊNIO N°490/DPCN/2013

Borba-AM, 06 de Março de 2015.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretario Municipal de Finanças

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:A81AFAB8

MUNICÍPIO DE BORBA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2015-PMB

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2015.
ASSINATURA: 06 de Março de 2015. VIGÊNCIA: 360 Dias.

PARTES: MUNICÍPIO DE BORBA/AM e a empresa SIGA CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia na Reforma, Ampliação e Drenagem do Complexo Esportivo e Cultural do Município de Borba. Valor global: R$ 1.434.325,35 (Um Milhão e Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).
Dotação Orçamentária: 02.09.01; 15.451.0091.1.010; 44.90.51.00
Fonte: TERMO DE CONVÊNIO N° 648/DPCN/2013.

Borba-AM, 06 de Março de 2015.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Secretario Municipal de Finanças

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:D21FF6E3

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015-CPL

O PREFEITO DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 437/DPCN/2013.

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015**, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAÇÃO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, conforme consta do Relatório no Processo da Tomada de Preços n° 001/2015, para Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia na **Construção de Praça Infantil,** no Município de Borba.

II - ADJUDICAR o referido objeto em favor da Empresa **SIGA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, **CNPJ n° 14.666.009/0001-40**, no valor global de **R$ 1.038.908,86 (Um Milhão e Trinta e Oito Mil, Novecentos e Oito Reais e Oitenta e Seis Centavos).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA/AM, em de 06 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:1512155B

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015-CPL

O PREFEITODE BORBA/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo do Convênio nº 490/DPCN/2013;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **TOMADA DE PREÇOS N° 002/2015**, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAÇÃO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, conforme consta do Relatório no Processo da Tomada de Preços n° 002/2015, para Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia na **Construção de Centro de Convivência do Idoso,** no Município de Borba.

II - ADJUDICAR o referido objeto em favor da Empresa **SIGA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, **CNPJ n° 14.666.009/0001-40**, no valor global de **R$ 1.049.465,43 (Um Milhão e Quarenta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA/AM, em de 06 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:90F6623B

MUNICÍPIO DE BORBA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015-CPL

O PREFEITO DE BORBA/AM, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 648/DPCN/2013.

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da **TOMADA DE PREÇOS N° 003/2015**, da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAÇÃO a deliberação da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, conforme consta do Relatório no Processo da Tomada de Preços n°003/2015, para Contratação de Empresa para Execução de Obras e Serviços de Engenharia na **Reforma, Ampliação e Drenagem do Complexo Esportivo e Cultural,** no Município de Borba.

II - ADJUDICAR o referido objeto em favor da Empresa **SIGA CONSTRUTORA LTDA - EPP**, **CNPJ n° 14.666.009/0001-40**, no valor global de **R$ 1.434.325,35 (Um Milhão e Quatrocentos e Trinta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos).**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO DE BORBA/AM, em de 06 de Março de 2015.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:C8F914D9

MUNICÍPIO DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 142/2015-GPMB, DE 13 DE MARÇO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BORBA CELEBRAR CONVÊNIOS COM ORGAOS PÚBLICOS NAS ESFERAS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E ENTIDADES PARTICULARES NÃO GOVERNAMENTAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas Pelo Art. 64 – Inc. IX e XXVIII da Lei Orgânica Municipal;

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Borba aprovou e eu sanciono a presente Lei:

L E I

Art. 1.º - AUTORIZA, na forma da Lei, **O PODER EXECUTIVO DE BORBA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM ORGAOS PÚBLICOS NAS ESFERAS DO GOVERNO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS DE ECONOMIA MISTA E ENTIDADES PARTICULARES NÃO GOVERNAMENTAIS** no período de um ano (1˚. de janeiro a 31 de dezembro de 2015);

Art. 2. º- As cópias concernentes aos Termos de Convênio *caput* do artigo anterior serão encaminhadas a Câmara municipal de Borba de acordo com o que preceitua Art. 116 - § 2˚- da Lei 8.666/93;

Art. 3. º- Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 1˚ de janeiro de 2015.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:5E18EE34

MUNICÍPIO DE BORBA
LEI MUNICIPAL Nº 143/2015-GPMB, DE 13 DE MARÇO DE 2015

ISENTA do pagamento de taxas de inscrição para os Concursos Públicos no Município de Borba os trabalhadores em geral que perfaçam renda mensal não superior a um salário mínimo, e os que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 64 – Inciso IX da Lei Orgânica de Borba-Am.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente;

L E I:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento das taxas de inscrição dos Concursos Públicos realizados pelo Poder Público Município de Borba, nas esferas dos Poderes Executivo e Legislativo, todos os trabalhadores, de qualquer regime legal, que perfaçam renda mensal de até um salário mínimo e aqueles trabalhadores que se encontrem desempregados e os que estiverem inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º Para a fruição do direito instituído na presente Lei, o trabalhador deverá, no ato da inscrição, fazer prova de sua renda mensal ou de sua condição de desempregado.

§ 1º Os trabalhadores que estejam regularmente empregados deverão juntar a cópia de seu contracheque ou de documento similar, o qual comprove pagamento para fazer prova de sua renda mensal.

§ 2º Os trabalhadores ambulantes, prestadores de serviços e os que exerçam qualquer tipo de atividade autônoma, desde que não cumulada com outra atividade cuja remuneração, somada, faça exceder a um salário mínimo, deverão fazer prova de sua renda mensal, através de declaração de renda expedida por Contador devidamente registrado no seu órgão de classe.

§ 3º Os trabalhadores que se encontram desempregados, para poder fruir o direito da presente Lei, deverão fazer prova de sua condição, através da juntada, no ato da inscrição, de cópia autenticada de sua Carteira de Trabalho ou, não tendo, da Declaração Pessoal de tal situação, devidamente verificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 3º As comissões encarregadas da realização, da elaboração e da organização de cada Concurso Público divulgarão, obrigatoriamente, nos Editais a existência de tal dispositivo Legal.

Art. 4º O edital do concurso público definirá os prazos limites para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafoúnico. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 5º Esta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o **Art. 37, inciso IX, da Constituição.**

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFÍQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
REGISTRE-SE.

JOSE MARIA DA SILVA MAIA
Prefeito

Publicado por:
Julio José Campos Gonzaga
Código Identificador:389A0726

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 019 /2015-GP

DECRETO Nº 019 /2015-GP, de 12 de março de 2015

Exonera Servidor Municipal Efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), no uso dos direitos que lhe são atribuídos pelo artigo 61 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município
DECRETA:
Artigo 1º - Fica exonerado, a pedido, o Servidor Público Municipal, ocupante de cargo Efetivo, na função de Motorista Fluvial, lotado na Secretaria Municipal de Abastecimento e Produção - **SEPROR**, **PAULO JORGE MENDES DE SALES**, portador do RG no 325485 SSP/AM e do CPF no 063.984.992-04, com data retroativa a 19.02.2015.
Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica incumbida de adotar os procedimentos legais de praxe.
Artigo 3o - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI (AM), em 12 de março de 2015.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIA LIONETE MARÃES DA SILVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Fernanda Benevides de Melo
Código Identificador:E90A5E73

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 007/2015-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas **L. W. DE SOUZA MARÃES - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 03 e 05 e **VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 04 e 06, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015-SRP, **L. W. DE SOUZA MARÃES - ME,** no valor de **R$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais) e VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME,** no valor de **R$ 88.175,00 (Oitenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 03 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 03 de março de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:A01DDB95

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 011/2015-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foram consideradas as Empresas **FRANCISCA FILINTO PORFIRIO - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 15, 16, 19 e 23; **L. W. DE SOUZA MARÃES - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 04, 06, 07, 11, 14 e 26; **M. LOPES DE LIMA – ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 13, 17, 18, 20, 21 e 24 e **RAIMUNDO ALVES PONCIANO - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 02, 03, 05, 08, 09, 10, 12 e 25, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015-SRP.
II – ADJUDICAR às referidas empresas o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015-SRP, **FRANCISCA FILINTO PORFIRIO - ME,** no valor de **R$ 404.420,40 (Quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta centavos); L. W. DE SOUZA MARÃES - ME,** no valor de **R$ 662.186,25 (Seiscentos e sessenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**; **M. LOPES DE LIMA - ME,** no valor de **R$ 482.763,50 (Quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos)** e **RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME,** no valor de **R$ 583.864,20 (Quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 04 de março de 2015.

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 04 de março de 2015.

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:E3D80AF6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 005/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 007/2015-CPL, realizado em 27/02/2015; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Suplementos Alimentares, destinados atenderem as necessidades de crianças desnutridas do Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição; **VALOR: R$ 168.675,00 (Cento e sessenta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: L. W. DE SOUZA MARÃES – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
02	1.500	LATA	Leite Ninho fases 1+ 400g	NESTLÉ	19,00
03	1.000	LATA	Leite ninho fases 3+ 400g	NESTLÉ	21,00
05	1.000	LATA	Nestogeno 1, sabor natural, 400g	NESTLÉ	31,00

EMPRESA: VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	1.500	LATA	Sustagem nutrição e energia, 400g	MEAD JOHNSON	29,45
04	1.000	LATA	Leite em Pó Integral Ninho Fortificado, 400g	NESTLÉ	15,00
06	1.000	LATA	Nestogeno 2, sabor natural, 400g	NESTLÉ	29,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 03 de março de 2015.

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:0166AA6E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

CAMARA MUNICIPAL DE COARI
ATO DE ANULAÇÃO N. 002/2015-CMC-GP.

O Vereador MÁRIO JORGE LIMA DOS SANTOS**,** Presidente da Câmara Municipal de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições legais e constitucionais;

R E S O L V E:

ANULAR com fundamento no art. 36 do Regimento da Câmara Municipal de Coari, O EDITAL DE ELEIÇÃO PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2015/2016, DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI/AMAZONAS, datado de 10 de março de 2015 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 12.03.2015.

O vereador Mario Jorge, Presidente da Câmara Municipal de Coari em exercício por força de decisão judicial, que suspendeu os efeitos da eleição da Mesa Diretora da referida Câmara realizada em 19/11/2014, vem comunicar a população que os efeitos da citada eleição não foram anulados, estando apenas suspenso até a decisão do mérito e do transito em julgado da decisão a ser proferida nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Raimundo Nonato de Souza Coelho e Iranilson da Silva Medeiros, vide abaixo decisão;
Ex Positis, concedo a liminar requerida pelo Impetrante, suspendendo o ato coator, qual seja, a suspensão dos efeitos da eleição para a mesa Diretora da Camara Municipal de Coari para o biênio de 2015/2016, determinando ainda, espeque no § 2°, do art. 33 do Regimento Interno desta, a ascensão do parlamentar de maior idade enquanto durar a vacância.{...}

O movimento que se instalou na Câmara Municipal, tem como consequência única criar clima de instabilidade politico-administrativo no Município de Coari.
Dessa forma, não haverá eleição para a mesa Diretora no dia 18/03/2015, sendo manifestamente ilegal qualquer ato realizado a tal titulo.

Comunique-se e
publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de março de 2015.

MÁRIO JORGE LIMA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Coari em Exercício

CARLOS ALVES BATISTA
Presidente da Câmara por Decisão Judicial e Prefeito em Exercício

Publicado por:
Sara Facundes de Castro
Código Identificador:0D79ACDA

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2015.

A Prefeitura Municipal de Coari torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do **Despacho de Homologação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº 1287, no dia 10.02.2015 e da **Ata de Registro de Preços**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº 1289, no dia 12.02.2015, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde se lê no item nº 70:

R$ 3,20 (três reais e vinte centavos)

Leia-se:

R$ 37,20 (trinta e sete reais e vinte centavos)

Coari-AM, 12 de março de 2015.

CARLOS ALVES BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:CAAE2276

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014

ERRATA DO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2014

A Prefeitura Municipal de Coari torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata do **Despacho de Homologação**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº 1134, no dia 08.07.2014, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

07 DE JUNHO DE 2014.

Leia-se:

07 DE JULHO DE 2014.

Coari-AM, 12 de março de 2015.

CARLOS ALVES BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3180D246

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2015 GPMFB

Declara ESTADO DE ALERTA no Município de Fonte Boa, em razão da elevação da cota da bacia do rio Solimões e seus afluentes e desbarrancamento de terras em decorrência do alto índice pluviométrico.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Estadual nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008, Lei Federal nº 12.340 de 01 de dezembro de 2010 e Resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil;e

CONSIDERANDO, que desastre é resultado de eventos adversos, naturais ou provocado pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO, que o Estado de Alerta é o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

CONSIDERANDO, as condições climáticas, especialmente os altos índices pluviométricos da estação, coincidindo ainda com o período de intensa cheia do Rio Solimões e seus afluentes, que assola as Bacias Hidrográficas do Município, no período compreendido entre os meses de dezembro a abril (inverno amazônico);

CONSIDERANDO, que esse acontecimento é oriundo da natureza, decorrente de caso fortuito e alheio à vontade do homem;

CONSIDERANDO, a continuidade das chuvas para os próximos dias e consequentemente, o agravamento da situação das famílias residentes nas áreas de risco, já que as áreas afetadas tornam-se locais sujeitos a endemias, em decorrência do nivelamento das águas de consumo humano e àquelas provenientes de fossas, sumidouros e redes de esgoto;

CONSIDERANDO, as consequências da inundação, como o risco iminente de ocorrências desurtos de malária, dengue, leptospirose e gastroenterite com desidratação;

CONSIDERANDO, os esforços empreendidos pela Administração Pública, visando minimizar os problemas surgidos com as cheias dos rios e igarapés que cortam a cidade, e finalmente o comprometimento da Administração na presença da efetividade dos serviços públicos essenciais, como nas áreas de saúde, segurança e bem estar da coletividade, e agindo em resguardo dos interesses coletivos;

CONSIDERANDO, a atipicidade do período chuvoso, onde houve uma antecipação considerável da elevação da cota do Rio Solimões e seus afluentes, caracterizando o alerta.

R E S O L VE

Art. 1°. Fica decretado ESTADO DE ALERTA no Município de Fonte Boa, objetivando mobilizar todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a Comunidade e as entidades responsáveis pelas ações de Defesa Civil, para que estejam organizados e alertas para atender eventuais ocorrências, com a finalidade de prevenir e minimizar danos, além de assistir populações afetadas.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias ou decretado estado de EMERGÊNCIA ou CALAMIDADE PÚBLICA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTE BOA (AM), 10 de março de 2015.

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:141F22D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
IPAAM – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 024/15

PUBLICAÇÃO CONCESSÃO DE LICENÇA DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012
M.E. Silva de Aquino, torna público que recebeu do IPAAM, a **Licença de Operação Única nº 024/15**, que permite a fabricação de móveis e artigos do mobiliário, Rua 5 de Setembro, nº 714, Centro, Humaitá-AM, para Indústria do Mobiliário, com validade de 02 Anos.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FD34EA5E

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 109/2015

Humaitá/AM, 11 de março de 2015.

A plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Humaitá- Amazonas, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 055/94 de 29/03/1994 do Conselho Municipal de Saúde determina;

CONSIDERANDO a 190ª (centésima nonagésima) reunião, 083ª (octogésima terceira) ordinária realizada no dia 10 de março do ano de 2015;
CONSIDERANDO a Resolução Nº 433, de 14 de janeiro de 2010;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.332, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.607, de 10 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a Resolução CNS 333/2003 de 04 de novembro de 2003;

CONSIDERANDO a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Aprovação unânime do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/AM;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, Decreto Lei nº. 148/07-P.M.H/Am;

R E S O L V E

Aprovar o Plano de Ação em Vigilância Sanitária do ano de 2015;

Aprovar a realização do Processo de Reforma do Prédio da Coordenação de Vigilância em Saúde;

Aprovar os esclarecimentos sobre a atual situação da Médica Maria do Socorro Rodrigues Pontes, do Médico Bridis Corona Mayol e mais 02 (dois) médicos que atuam no Programa do Governo Federal denominado (mais médicos).

ARINELMA DUARTE DOS SANTOS
Presidenta do C.M. S

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 109/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 10 de março do ano de 2015, nos termos do Decreto de Nomeação

Para o Cargo de Presidenta nº 150/2013-GAB/PREF, datado de 07 de outubro do Ano de 2013.

CLEOMAR SCANDOLARA
Secretário Municipal de Saúde

Homologo as decisões contidas na Resolução nº 109/2015 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Humaitá/Am, datado de 10 de março do ano de 2015, nos termos do Decreto de Nomeação Para o Cargo de Secretário Municipal de Saúde nº 115/2014-GAB/PREF, datado de 15 de dezembro do Ano de 2014.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A002E5DB

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1553/2014

ATO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRENCIA nº.006/2014

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2000, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 09 de Dezembro de 2014, tipo menor preço por item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto às empresas **BRASIL ALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ: 09.477.242/0001-45, pelo valor de R$ 1.455,706,00 (Um Milhão Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Seis Reais)** por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 09 de Dezembro de 2014.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:396BF4AE

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 1553/14

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. 1553/2014, referente Concorrência: 006/**2014**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **Contratação de empresa para a execução de obras de construção de casas populares nas comunidades ribeirinhas afetadas pela cheia do Rio Madeira.** no município de Humaitá-AM, conforme costa na ATA, datada em 09 de Dezembro de 2014, onde se classificou com a melhor proposta a empresa**. BRASIL ALHO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA CNPJ: 09.477.242/0001-45, pelo valor de R$ 1.455,706,00 (Um Milhão Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Seis Reais)**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 15 de Dezembro de 2014.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C644E6FA

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 599/15

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **599/2015**, referente ao CONVITE**: 003/2015**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **SERVIÇOS E OBRAS COMPLEMENTARES DA CRECHE SÃO CRISTOVÃO – REFERENTESA CONSTRUÇÃO DE MURO E GRADIO,** conforme consta na ATA, datada em 03 de março de 2015, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **PVH CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ: 14.118.240/0001-08, pelo valor de R$ 100.971,04 (Cem Mil Novecentos e Setenta e Um Reais e Quatro Centavos).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 13 de março de 2015.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:53BE7321

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 013/15

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **013/2015**, referente ao CONVITE**: 004/2015**;
Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;
RESOLVE:
HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE URBANIZAÇÃO DA ROTATÓRIA DA BR 319,** conforme consta na ATA, datada em 03 de março de 2015, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **PVH CONSTRUTORA LTDA – EPP, CNPJ: 14.118.240/0001-08, pelo valor de R$ 148.749,73 (Cento e Quarenta e Oito Mil Setecentos e Quarenta Reais e Setenta e Três Centavos).**

CUMPRA-SE
PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE HUMAITÁ, em 13 de março de 2015.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8C40284F

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº001/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 001/2015 DE 16/01/2015 ENTRE MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM – PREFEITURA MUNICIPAL - E A EMPRESA BANDEIRA E NUNES LTDA (CNPJ 06.127.607/0001-13).

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 04.465.209/0001-81, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, 177, Centro, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Carteira de Identidade nº. 618.698-R0, CPF nº. 230.961.102-68, residente e domiciliado na BR 319 km 04 Zona Rural**,** resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 001/2015, conforme **Processo nº 1646/2014**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo o reajuste do preço do contrato nº 001/2015 de 16/01/2015, por parte da Administração, **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES CONFORME ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL 061/2014 – LOTE I**, o qual passam a vigorar na forma a seguir:

Gasolina Comum Aditivada: R$ 3,86
Óleo Diesel Comum: R$ 3,26
Óleo Diesel S-10: R$ 3,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 001/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Humaitá-AM, 12 de março de 2015.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTTO

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:94FA500A

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 002/2015

TERMO DE APOSTILAMENTO nº 001 DO CONTRATO Nº 002/2015 DE 16/01/2015 ENTRE MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM – PREFEITURA MUNICIPAL - E A EMPRESA SOLMAX AUTOPOSTO LTDA - ME LTDA (CNPJ 15.339.441/0003-47).

O **MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ 04.465.209/0001-81, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, 177, Centro, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE"**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Carteira de Identidade nº. 618.698-R0, CPF nº. 230.961.102-68, residente e domiciliado na BR 319 km 04 Zona Rural**,** resolve modificar unilateralmente o **Contrato nº 002/2015**, conforme **Processo nº 1646/2014**, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento contratual tem como objetivo o reajuste do preço do **Contrato nº 002/2015 de 16/01/2015**, por parte da Administração, **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES CONFORME ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL 061/2014 – LOTE II**, o qual passam a vigorar na forma a seguir:

Gasolina Comum: R$ 3,86
Óleo Diesel S500: R$ 3,49
Óleo Diesel S-10: R$ 3,64

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 002/2015, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Humaitá-AM, 12 de março de 2015.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTTO

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7E263AAD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2015

ESPÉCIE:	**Carta Contrato nº 007/2015, celebrado em 03 de março de 2015.**
PARTES:	**Câmara Municipal de Ipixuna e a Empresa Erivan Correia de Oliveira -ME.**
OBJETO:	**Aquisição de Material de Limpeza e Gêneros Alimentícios**
PRAZO DE EXECUÇAO:	**10 (dez) meses**
VALOR GLOBAL:	**R$ 70.386,00 (setenta mil trezentos e oitenta e seis reais).**
FUNDAMENTO:	**0101.01-01.001.0001.2.001-Manutenção da Câmara Municipal, elemento de despesa: 33.90.30.10 – Material de Consumo, Fonte: R.P. Carta Convite de nº. 004/2015**

IPIXUNA/AM, 03 de março de 2015.

FÁBIO MARTINS SARAIVA
Presidente

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de
avisos gerais da Câmara Municipal de Ipixuna (Am), para fins de eficácia e amplo conhecimento público nos termos da lei Orgânica Municipal.

Em, 03 de março de 2015.

CLÁUDIO CORDEIRO DE CARVALHO
Secretário Administrativo

Publicado por:
Francisco Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:B251E2D3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2015

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão de Licitação, constante no Processo Licitatório referente à PPSRP n° 004/2015-CPL/CMI.
CONSIDERANDO, que está de acordo com os dispostos da Lei Federal 8666/93.
CONSIDERANDO, que, todas as exigências e prazos estabelecidos pela em vigor forma cumpridas;
CONSIDERANDO, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado a CPL ao Processo Supramencionado;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA no uso de suas atribuições legais e constitucionais;
R E S O L V E:
REGISTRAR a empresa vencedora do Processo Licitatório relativo à PPSRP n° 004/2015- CPL/CMI – Objeto **Aquisição de combustível e outros derivados do petróleo**
Empresa: A.C FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.273.504/0001-36
ENDEREÇO: Av. Amazonas, Quadra 18, lote 196, centro CEP 69.415-000, Iranduba/Am , como vencedora que ofereceu o menor preço dos itens 1 e 2, totalizando o valor global registrado para eventuais aquisições que será de **R$ 153.750,00 (cento e cinquenta e três mil setecentos e cinquenta reais)**

DETERMINA ainda, que a Tesouraria da Câmara Municipal de Iranduba tome as providencias necessárias para o término deste Processo Licitatório.

Iranduba, 12 de março de 2015

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:B1814B69

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão nº 004/2015 – SRP do Pregão Presencial nº 004/2015–CML, elaborada pela Comissão de Licitação;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que uma empresa compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, atendendo todas as exigências editalícias no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica Interna desta Câmara, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:

I — ADJUDICAR à empresa A C Farias ltda., inscrita sob o CNPJ nº 04.273.504/0001-36, estabelecida n Av. Amazonas, Quadra 18, lote 196, centro CEP 69.415-000, Iranduba/Am, os itens 1 e 2 do Pregão Presencial nº 004/15-CPL, em razão de ter apresentado a menor proposta para os itens licitados, no valor global de **R$ 153.750,00.**

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 004/2015-CPL, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual Aquisição de Combustível e outros derivados de petróleo.

X – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Iranduba, 12 de março de 2015.

PAULO ROBERTO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:8F6FD0F1

CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO, o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão nº 003/2015 – SRP do Pregão Presencial nº 003/15 – SRP, elaborada pela Comissão de Licitação.
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que três empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que apenas duas atenderam a todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que constam acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica Interna desta Câmara, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;
RESOLVE:

I — ADJUDICAR à(s) empresa(s) GEAL INDÚSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita(s) sob o CNPJ nº 07.359.872/0001-90, NIRE 1320044696-8, estabelecida na Av. Beira Mar nº 104, Coroado os itens 01,03,07,09, do Pregão Presencial nº 003/15, em razão de ter apresentado a menor proposta para os itens licitados, no valor global de **R$ 29.200,00** e empresa FM INDUSTRIA GRÁFICA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, sob nº CNPJ 06.108.422/0001-61, estabelecida na Rua Almir Pedreira nº 486, Petrópolis cep 69.063-330, Manaus-AM ganhadora dos itens 02,04,05,06,08,10 no valor global de **R$ 14.640,00**.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do Pregão Presencial nº 003/15, em favor GEAL INDÚSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita(s) sob o CNPJ nº 07.359.872/0001-90 no valor global de **R$ 29.200,00** e FM INDUSTRIA GRÁFICA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, sob nº 06.108.422/0001-61 no valor global de **R$ 14.640,00**, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos e de reprografia.

X – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Iranduba, 11 de março de 2015.

_____
Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Orlando Coelho da Silva
Código Identificador:541A6B87

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 0/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 044/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Francisco Belém Arruda.
OBJETO: Funcionamento da UBS GRAÇA LOPES;
VALOR: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:7D05E11E

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 045/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 045/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Narciso Cláudio Rebelo Nunes.
OBJETO: Funcionamento da POSTO PNI E VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
VALOR: R$ 18.720,00 (dezoito mil, setecentos e vinte reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:932AFCAF

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 047/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 047/2014
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Armando de Souza Dias.
OBJETO: Funcionamento da Centro de Atendimento Psicosocial (CAPS);
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (dois) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:A1F94FAA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 049/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 049/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Edney Marques Ricardo
OBJETO: Funcionamento da UBS da Comunidade Caldeirão;
VALOR: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:78E54C9B

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 051/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 051/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Deivys Denis Dias da Silva.
OBJETO: Funcionamento da UBS Deiphina Aziz;
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:3B6FA0F4

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 053/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 053/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Carlos Santos Coelho.
OBJETO: Funcionamento da UBS Ebenezer;
VALOR: R$ 20.280,00 (vinte mil, duzentos e oitenta reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:9FD0B492

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 054/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 054/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Roseneilda Avelino da Silva;
OBJETO: Funcionamento do PS DA CACHOEIRA DO CASTANHO, Município de Iranduba;
VALOR: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10/01/2015

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:825DAABC

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 016/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 055/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Wellania de Araújo da Silva
OBJETO: Funcionamento da Central de Medicamento;
VALOR: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2015;
PRAZO DE DURAÇÃO: 10 (dez) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:182D1471

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
EXTRATO DE CONTRATO DL 001/2015

EXTRATO DE CARTA CONTRATO DL N.º 001/2015
ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel;
PARTES: Prefeitura Municipal de Iranduba/AM e a Maria de Fátima Cavalcante de Souza;
OBJETO: Funcionamento da Coordenação de Defesa Civil do Municipio de Iranduba;
VALOR: R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
DATA DE ASSINATURA: 02/01/2014;
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Dispensa de Licitação, conforme art. 24, Inciso X da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, em 10 de janeiro de 2015.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:7CA3BEBE

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
REGISTRO DE PREÇO 006/2015

##ATOAVISO DE LICITAÇÃO
##TEXA Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Iranduba/AM, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 006/2015 – CPL; OBJETO: "Eventual Aquisição de Material de Expediente e Material Didático. Tipo Menor Preço. DATA E HORA: 26 de março de 2015, a partir das 09:00 horas; O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da CPL, sito a Praça dos Três Poderes, s/n – Centro – Iranduba/AM, no expediente de segunda a sexta, das 09:00 às 11:00 horas. O edital e seus anexos estão a disposição dos interessados, para ser adquirido ou consultado na sala da CPL, a partir do dia 17 de março de 2015. Poderá ser adquiro através de DAM, por uma taxa de R$ 50,00 mais taxa tributária.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 13 de março de 2015.

EDU CORÊA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:DE2492A7

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
REGISTRO DE PREÇO 007/2015

##ATOAVISO DE LICITAÇÃO
##TEXTPregão Presencial Registro de Preço nº. 007/2015-CPL:Objeto**:** "Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Locação de Ônibus, para atender o Transporte Universitário, do Município de Iranduba para Manaus, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Iranduba.Data da Realização 27/03/2015, as 10h00min. Os Editais e seus respectivos anexos, quando for o caso podem ser examinados e adquiridos na Trav. Matrinxã, S/N - Centro, Iranduba/AM , na Comissão Permanente de Licitação - CPL das 08:00 horas às 11:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Iranduba, a partir do dia 16 de março de 2015, mediante o pagamento do edital (R$ 50,00), acrescido da taxa de expediente, através de DAM, adquirido no setor de Tributos da Prefeitura, com pagamentos em uma das Agências da Rede Bancária Credenciada pela Prefeitura Municipal de Iranduba / AM**.**

Iranduba/AM, 13 de março de 2015.

EDU CORRÊA SOUZA
Presidente da CPL

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:6BD67E70

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 264/2012-GAB/PMI.

DISPÕE sobre a Substituição do nome da Escola Municipal Prefeito Nonato Lopes, e dá outras providencias.

OPREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOo teor do Decreto nº 071/2009, de 30/04/2009, em que criou a Escola Municipal Prefeito Nonato Lopes, por sugestão da própria Comunidade.

DECRETA:

Art. 1º REVOGA o teor do Decreto nº 071/2009-GAB/PMI**,** de 30/04/2009, substituindo o nome da Escola Municipal Prefeito Nonato Lopes, para MARIA DE FÁTIMA LOPES, localizada na rua da Castanheira, s/n, Alto de Nazaré, Distrito de Cacau Pirêra, neste Município.

Art. 2º EsteDecretoentre em vigor nesta na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA,em 27 de abril de 2012.

RAYMUNDO NONATO LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:F7926877

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 034/2009-GPMJ

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM., no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 103/2009, de 16 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Jutaí, os seguintes membros:

I – **Nilton Carlos de Souza**, titular, e **Ricardo Carvalho Januário**, suplente, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – **Raimundo Josenildo Pereira da Silva**, titular, e **Deymerson de Jesus Araújo da Silva**, suplente, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III – **Oziel Balieiro Vasconcelos**, titular, e **Francisca Socorro Ramires Coelho**, suplente, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

IV – **Ramiro Alexandre Simões**, titular, e Valdeci Dias de Souza, suplente, representante da Associação dos Pescadores de Jutaí;

V – Maria Doroteia Nogueira, titular, e **Valdelice Ferreira Coelho**, suplente, representante da Pastoral da Criança;

VI – **Raimundo Odarly Ferreira Guimarães**, titular, e **Elivaldo Balieiro**, suplente, representante das Comunidades Evangélicas de Jutaí;

Art. 2º O desempenho do mandato dos conselheiros nomeados por este Decreto será gratuito e considerado como "serviço relevante prestado ao Município de Jutaí".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ – AM., aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

ANTONIO CÂNDIDO GOMES
Prefeito Municipal de Jutaí em Exercício

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:E35D20C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 001/2014, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

APROVA E NOMEIA AS INDICAÇÕES DE NOMES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTES – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sr. **PAULO COELHO DA FONSECA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jutaí etc. e,

- CONSIDERANDO a indicação de nomes pelos órgãos da Administração Municipal e Sociedade Civil Organizada para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes etc.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas e nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, as quais foram indicadas para compor o Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescentes do Município de Jutaí:

ÓRGÃO	NOMES	
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ruth Bruce Marinho	**Titular**
	Janeth Doroteu Ramalho	Suplente
Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer	Patrícia Santiago Ferreira	**Titular**
	Aleson Karol Eduardo de Sales	Suplente
Secretaria Municipal de Saúde	Gracineide Pergentino dos Santos	**Titular**
	Josimara Soares da Silva	Suplente
Pastoral da Criança	Rafaela da Silva Dias	**Titular**
	Claudecy Januario Maricaua	Suplente
Comunidade Evangélica	Ana Regia Lima de Souza	**Titular**
	João Paulo de Castro Lima	Suplente
Associação dos Pescadores	Dirley Brasil dos Santos	**Titular**
	Glauciane dos Santos Pergentino	Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM., aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

PAULO COELHO DA FONSECA
Prefeito em Exercício do Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 10 de janeiro de 2014**.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo do Município de Jutaí
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:83DCE962

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 002/2014, DE 10 DE JANEIRO DE 2014.

APROVA E NOMEIA A NOVA DIRETORIA DO CMDCA PARA A GESTÃO 2014 / 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ, Estado do Amazonas, Sr. **PAULO COELHO DA FONSECA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jutaí etc. e,

- CONSIDERANDO a eleição interna que elegeu a nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jutaí.

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovadas e nomeadas as pessoas abaixo relacionadas, as quais foram indicadas através da eleição interna do CMDCA para constituírem a nova diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- **ANA RÉGIA LIMA DE SOUZA** – Presidente, representante da Comunidade Evangélica;
- **RAFAELA DA SILVA DIAS** – Vice-Presidente, representante da Pastoral da Criança;
- **GRACINEIDE PERGENTINO DOS SANTOS** – Secretária, representante da Secretaria de Saúde;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICIPIO DE JUTAÍ-AM., aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze.

PAULO COELHO DA FONSECA
Prefeito em Exercício do Municipal de Jutaí

PUBLICAÇÃO:

Atesto para os fins e efeitos legais que este Decreto foi publicado de acordo com o Art. 1º da Lei nº 123/2011, de 05 de março de 2011, combinado com o Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Jutaí, **em 10 de janeiro de 2014**.

JASON JOSÉ GOMES PROTÁSIO
Secretário de Governo
Port. Nº 001/2013-GP

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:06F1EC7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 035/2008-GPMJ

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CMDCA DE JUTAÍ SUA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 079 de 29 de março de 2003.

DECRETA

Art. 1°. A partir da presente data fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Jutaí – CMDCA, órgão normativo, deliberador, controlador e fiscalizador da política municipal de proteção, promoção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do ECA e nos dispostos da Lei nº 079/2003.

Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Jutaí, apesar de resguardadas sua autonomia e liberdade para o pleno exercício de suas atribuições, fica vinculado administrativamente a Secretária Municipal de Assistência Social, sendo prerrogativa da mesma fornecer ao referido Conselho os meios, recursos e materiais para o seu bom funcionamento e atuação.

Art. 3°. O espaço físico, prioritário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deverá está localizado em local de fácil acesso e será fornecido pelo Poder Publico Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Jutaí.

Art. 4°. Será da estrita e plena competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a inscrição, o acompanhamento e a fiscalização das entidades governamentais ou não governamentais, de caráter sócio-educativo, desportivo, filantrópico ou de gênero diverso que atuem junto a infância e a juventude, devendo o mesmo comunicar ao Ministério Público sobre quaisquer denuncias envolvendo tais entidades, seus associados ou dirigentes, pertinente a violação dos direitos infanto-juvenis. .

Art. 5º. Uma vez criado o Conselho Municipal, ficará a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e os dispostos na Lei Municipal nº 079/2003, o acompanhamento, fiscalização, apuração de denuncias junto ao Ministério Publico e o processo da eleição dos candidatos do conselho supracitado.

Art. 6°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), será composto por representantes da sociedade Civil Organizada e por representantes do Poder Publico Municipal, sendo assegurado a ambos a participação paritária a liberdade de opinião e a garantia dos direitos impetro no seu Regimento Interno.

Art. 7°. Cada composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terá mandato de dois (2) anos, permitida somente (1) uma recondução.

Art. 8°. A escolha da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será feita mediante eleição, em local reservado e sem interferências externas, cabendo somente aos membros à participação no processo e a eleição do seu corpo administrativo.

Art. 9°. Uma vez eleita e constituída a nova diretoria, o Representante do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), comunicará através de oficio ao gabinete do Gestor Municipal, afim de que o mesmo sancione o Decreto de nomeação da nova diretoria.

Art. 10. Caberá a Representação do Ministério Publico do Estado o acompanhamento e a fiscalização de todas as ações realizadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Jutaí.

Art. 11. O desempenho e mandato dos conselheiros municipais serão gratuitos e considerados como serviço relevante prestado ao Município de Jutaí.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTAÍ/AM, aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e oito.

UMBERTO AFONSO LASMAR
Prefeito Municipal de Jutaí

Publicado por:
Jason José Gomes Protásio
Código Identificador:65DC142B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015-CPL. SEGUNDA CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO

Segunda Chamada

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA** torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2015-CPL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS: (ÓLEO DIESEL COMUM, GASOLINA COMUM E LUBRIFICANTES) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.
DATA E HORÁRIO: 27/03/2015, às 15:00 horas (hora local).
LOCAL: SALA DA CPL, no prédio da Prefeitura Municipal de Lábrea, sito à Rua 22 de Outubro, nº 1888 - Centro.

O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos dias úteis a partir do dia 16/03/2015 até o dia 27/03/2015, no endereço supracitado, no horário das 8:00 às 13:00 hs (hora local), o custo de sua reprodução é de R$ 30,00.

Lábrea – AM, 13 de Março de 2015.

REGIFRAN DE AMORIM AMÂNCIO
Pregoeiro

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:BE2081EC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014/15 - GPL

Lábrea/ Am., 30 de janeiro de 2015

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o término da Licença para interesse particular do servidor **PEDRO GONÇALVES DE LIMA** e,

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 016/2015, da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retornar as atividades laborais o servidor PEDRO GONÇALVES DE LIMA, Titular do cargo de Vigia e incluir na folha de pagamento da Prefeitura Municipal seus proventos integrais, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de janeiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 30 de janeiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:C59610DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 032/15 - GPL

Lábrea/Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o acúmulo dos servidores refere-se ao ano letivo de 2014.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 204/15 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o pagamento do acúmulo (segunda cadeira) aos professores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2014, em três (03) parcelas, a contar do mês de fevereiro a abril de 2015.

01	ADONAI QUARESMA DE OLIVEIRA
02	LUCICLEIDE DIAS DE CASTRO
03	MARIA DO LIVRAMENTO S. RODRIGUES

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:518AD723

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/15 - GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que o acúmulo dos servidores refere-se ao ano letivo de 2014.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 203/15 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o pagamento do acúmulo (segunda cadeira) aos professores abaixo relacionados, referente ao exercício de 2014, em três (03) parcelas, a contar do mês de fevereiro a abril de 2015.

01	ADRIANO SOUZA DA SILVA
02	ALDONICE SANTOA ANDRADE
03	ANTONIA ALVINA PEREIRA MELO
04	ANTONIA CICERA MARQUES DOS SANTOS
05	ANTONIO BENTO DE SOUZA
06	ANTONIO CARVALHO DO NASCIMENTO
07	ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
08	ANTONIO MARCOS NOGUEIRA
09	ANTONIO SHIDENILSON DA SILVA VIANA
10	ARTENIZA PINHEIRO DUTRA
11	CELENE GOMES PEREIRA RAMOS
12	CHIRLANDIA SOUZA DA SILVA
13	CLEIDE PAULINO DA SILVA
14	ELTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA
15	ESILMA NASCIMENTO DE SOUZA
16	EUNICE FERNANDES NOGUEIRA
17	FRANCISCA LUZINETE DE SOUZA
18	FRANCISCO DIAS DOS SANTOS
19	FRANCIVANIA DE OLIVEIRA DA SILVA
20	JHONES BEZERRA DE SOUZA
21	JONNATAHAN SILVA BEZERRA
22	JOSE AGNO SENA MESQUITA
23	JOSÉ EBSON BRITO DA SILVA
24	JOSE FRANCISCO LOPES UCHOA
25	JOSE RIBAMAR ALVES DOS SANTOS
26	JOSE ROBERTO LAMEGO DE SOUZA PAUMARI
27	JOSE VAINE LIMA DA SILVA
28	LUCINETE BATISTA MOURA
29	MARCIO CLAUDINO SANTANA
30	MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA
31	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS
32	MARIA DE NAZARÉ SILVEIRA DE OLIVEIRA
33	MARIA GENOVEVA BORGES DE OLIVEIRA
34	MARIA JOSE PEREIRA LIMA
35	MARIA LUCIA VAZ CAVALCANTE
36	MARIA LUIZA BATISTA DE LIMA
37	MIRANILDE ARRUDA DO NASCIMENTO
38	NAZARENO RAMOS DE ALMEIDA
39	RAIMUNDA RODRIGUES DE LIMA
40	RAIMUNDO NONATO DA SILVA
41	RAIMUNDO TOMÉ DE SOUZA
42	RUTHE DA SILVA MOURA
43	SEBASTIANA JOSEFA ROCHA DE OLIVEIRA
44	SELMI SOARES DA SILVA
45	SICLUEDO BARROSO BATISTA
46	SIMONE DA SILVA ARAUJO
47	VALDILENE ELOI DA SILVA
48	ANGELA MARIA RAMOS DA SILVA
49	ALDELI BRITO DE FREITAS
50	CRISTIANO PEREIRA DE MELO
51	ELIDAVAN NASCIMENTO DE SOUZA
52	LEILIANE DA SILVA LEONEL
53	MARIA JOSE PEREIRA MOREIRA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:28B0D7A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/15 - GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 163/15 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os professores abaixo – relacionados, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	MARCOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO
02	KARLEANDRO DA SILVA DE SOUZA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:CF02ACB9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/15 - GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a acumulação de cargo de professor é permitida nos termos que dispõe o art. 37, inciso XVI, alínea 'a', da Constituição Federal.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 162/15 da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a professora abaixo – relacionada, para acumular uma segunda cadeira no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, pelas considerações acima expostas.

01	RAIMUNDA QUEIROZ BARBOSA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:411E0E70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **IVAN FERNANDES DE FREITAS**, Titular do Cargo de DIGITADOR, NÍVEL C, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:129B842A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 048/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento do servidor **JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS FALCÃO** e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 78, da Lei Estadual nº 1762 de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ ANTONIO DE MEDEIROS FALCÃO**, exercente do Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO I-C, do Quadro do Provimento Efetivo deste Município, Licença Especial referente ao período aquisitivo de 1987/1991 e 1992/1996 correspondente a 02 (dois) qüinqüênios, a contar de 01/03/2015 a 31/08/2015, retornando as suas atividades laborais em 01/09/2015.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 01/03/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:E5E264C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

%0

•	**AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA**
•	**AGOSTINHO MAIA RIBEIRO**
•	**AILTON SALES PINHEIRO DA SILVA**
•	**ANACLETO ROSAS FERREIRA NETO**
•	**ANDERSON SANTANA DE BRITO**
•	**ANTONIA DO SOCORRO ROMÃO DE SOUZA**
•	**ANTONIA FERREIRA DE ABREU**
•	**ANTONIO ALVES DA SILVA**
•	**ANTONIO CARLOS MOREIRA FERREIRA**
•	**ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS**
•	**ANTONIO FRANCISCO BRAGA BATISTA**
•	**ANTONIO GERALDO DO NASCIMENTO**
•	**ANTONIO GERONIMO DA SILVA**
•	**ANTONIO ILARIO DA SILVA**
•	**ANTONIO PEREIRA DA SILVA**
•	**ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA GALVÃO**
•	**ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS**
•	**ATILA CARLOS DA SILVA**
•	**BLAUDIO NUNES MAIA**
•	**CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA**
•	**CIMPLICIO RODRIGUES FERREIRA**
•	**CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO**
•	**CLENILTON DA SILVA AMANCIO**
•	**CLEOMARCIO DE SOUZA FERNANDES**
•	**DANIEL GADELHA ROLEMBERG DE ANDRADE**
•	**EDIMILSON FERREIRA DE LIMA**
•	**EDMILSON QUINTINO DE SOUZA**
•	**EDNALDO COSTA DA SILVA**
•	**EDNALDO DE SOUZA DA COSTA**
•	**ELCIMAR BATISTA DIAS**
•	**ELIANDRO MENEZES MAIA**
•	**ELIELSOM FERNANDES DO NASCIMENTO**
•	**ELIETHE PEREIRA QUINTINO**
•	**ENOS LOPES DA SILVA**
•	**ESTEVAN ALVES MAIA**
•	**EVANDRO RODRIGUES DA SILVA**
•	**FLEMING BEZERRA DE LIMA**
•	**FRANCISCA PEREIRA DA SILVA**
•	**FRANCISCA PINHEIRO DA SILVA**
•	**FRANCISCO ALVES RODRIGUES**
•	**FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE LIMA**
•	**FRANCISCO ANTONIO GOMES BARBOSA**
•	**FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE**
•	**FRANCISCO CLESIO RAMOS DA SILVA**
•	**FRANCISCO CLEUTON PAULINO DA SILVA**
•	**FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DA COSTA**
•	**FRANCISCO DE ASSIS AMURIM DE CARVALHO**
•	**FRANCISCO FREIRE VALENTIN**
•	**FRANCISCO PAULO DOS SANTOS**
•	**FRANCISCO PEIXOTO DO NASCIMENTO**
•	**FRANCISCO RAMIR BARROS DE ARAUJO**
•	**FRANCISCO VALDEVANE VIANA**
•	**FRANCISCO WALTER ALBUQUERQUE E SILVA**
•	**GENIVAL DE SOUZA OLIVEIRA**
•	**HERMOGENES QUINTINO DE ALMEIDA**
•	**HUOLAS BARBOSA DA SILVA**
•	**INACIO GOMES DOS SANTOS**
•	**IRACEMA OLIVEIRA DE SOUZA**
•	**IVAN FERNANDES DE FREITAS**
•	**IVANILSON DE SOUZA BENTO**
•	**JOAO BATISTA DOMINGOS DA SILVA**
•	**JOELCILENE FERREIRA DE ARAÚJO**
•	**JORDEVAL ARAUJO PINHEIRO**
•	**JOSE AUGUSTO FILHO**
•	**JOSE BEZERRA DA SILVA**
•	**JOSE FALCAO DE SOUZA**
•	**JOSE GOMES BARBOSA**
•	**JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS**
•	**JOSÉ RAIMUNDO LOPES DA SILVA**
•	**JOSE RODRIGUES DOS SANTOS**
•	**JOSE SEBASTIAO GALVAO DE SOUZA**
•	**JOSINEY NASCIMENTO DOS SANTOS**
•	**JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA**
•	**LEONILSON LOPES BRITO**
•	**LEOPOLDO TEMPEL DA COSTA GADELHA NETO**
•	**LUIS ALVES DE OLIVEIRA**
•	**LUIZ GONZAGA OLIVEIRA ROBERTO**
•	**LUIZ MORAES DA SILVA**
•	**MAICOM BRAGA DA PENHA**

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:85BA12A8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 042/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **RENILSON DE CASTRO QUEIROZ** do Cargo Comissionado de Coordenador de Assistência do Conselho da área Social, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:0D8679DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 046/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** as Funções Gratificadas dos servidores da Prefeitura Municipal de Lábrea, infra – relacionados.

FUNÇÃO GRATIFICADA

001	ANTONIO MARCOS PIRES DUARTE
002	ANTONIO QUEIROZ DE LIMA
003	LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA SANTOS

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e

PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3E4FFF6E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040/2015 – GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Gratificação de Produtividade - GP dos servidores abaixo relacionados, pelas considerações acima expostas.

01	ADALFRAN RIBEIRO FEITOSA
02	ANTONIO ALVES DA SILVA
03	CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO
04	EDIMILSON FERREIRA DE LIMA
05	MARIA DE NAZARÉ XAVIER DE LIMA
06	MIRIÃ DE SOUZA REBOUÇAS
07	RAIMUNDO FALCÃO DA SILVA
08	RAIMUNDO LOPES DA SILVA
09	RONNIVON PAZ CAMURÇA

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:AB5CCBD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 047/2015 - GPL

Lábrea/ Am., 27 de fevereiro de 2015

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC...

CONSIDERANDO que este Governo Municipal compete zelar e prover, tudo que diz respeito ao interesse público,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 147/2015, da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o Adicional de Insalubridade para a servidora infra - relacionada, pelas considerações acima expostas.

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO
2662	MIRIELE ROSA DE SOUZA	AUXILIAR DE SAÚDE

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2015.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE e
PUBLIQUE-SE,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 27 de fevereiro de 2015.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:39350123

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2013-PMM

O Prefeito do Município de Manacapuru, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VI | Nº 1302 p. 14 do dia 04 de março de 2015 que,
Onde se lê: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2013/PMM, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2013-CGPL, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873/2013-PMM, celebrado em 02/01/2015.

Leia-se: EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 081/2013/PMM, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 028/2013-CGPL, CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 873/2013-PMM, celebrado em 02/01/2015.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de março de 2015.

Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM
JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Iosodário Nogueira de Lima
Código Identificador:6FDCCF4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 121/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCILEIDE MORAIS DE OLIVEIRA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente

e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCILEIDE MORAIS DE OLIVEIRA,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº1587396-0 e do CPF nº 419.391.742-87, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCILEIDE MORAIS DE OLIVEIRA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:BD0E3B6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 122/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCA BEZERRA DE ALBUQUERQUE**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à

Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA BEZERRA DE ALBUQUERQUE** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1737471-5 e do CPF nº 721.723.472-72, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCA BEZERRA DE ALBUQUERQUE
_____
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:688972A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 123/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCA DE SOUZA SANTANA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à

Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCA DE SOUZA SANTANA** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº1396573-5 e do CPF nº 624.606.842-15 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE LIMPEZA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCA DE SOUZA SANTANA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3F23833D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 124/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCO BENICIO DE SOUZA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à

Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO BENICIO DE SOUZA,** brasileiro(a), na função de **VIGIA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 17218209 e do CPF nº 818.948.052-91 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **VIGIA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCO BENICIO DE SOUZA

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6D17755C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 125/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FRANCISCO EMIDIO DE SOUZA LOPES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e

do outro lado, o (a) Senhor (a) **FRANCISCO EMIDIO DE SOUZA LOPES,** brasileiro(a), na função de **VIGIA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº º 1614694-8 e do CPF nº º 745.914.602-15 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **VIGIA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FRANCISCO EMIDIO DE SOUZA LOPES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:C0C9B61D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 126/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **FREDSON DA SILVA PADROM**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **FREDSON DA SILVA PADROM,** brasileiro(a), na função de **VIGIA**, portador(a) da Carteira de

Identidade nº 0979834-0 e do CPF nº 475.827.152-68 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **VIGIA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
FREDSON DA SILVA PADROM
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:A322228C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 127/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GELSOMAR SABINO NOBREGA**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GELSOMAR SABINO NOBREGA,** brasileiro(a), na função de **DIGITADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2558004-3 e do CPF nº015.948.602-54 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e

contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **DIGITADOR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
GELSOMAR SABINO NOBREGA
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:33D0BC46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 128/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GENEROSA DE ALMEIDA SOARES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GENEROSA DE ALMEIDA SOARES,** brasileiro(a), na função de **AUX.SER.GERAIS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13507079 e do CPF nº 815.442.432-00, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações

apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUX.SER.GERAIS** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
GENEROSA DE ALMEIDA SOARES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0E87F909

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 129/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GILMARA FERNANDES CASTRO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GILMARA FERNANDES CASTRO,** brasileiro(a), na função de **AGENTE SOCIAL**, portador(a) da Carteira de Identidade nº2363081-7 e do CPF nº 011.340.802-12 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
GILMARA FERNANDES CASTRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:9923A3E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 130/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **GIOMARA AZEVEDO DE MORAES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **GIOMARA AZEVEDO DE MORAES,** brasileiro(a), na função de **AGENTE SOCIAL**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1980863-1 e do CPF nº º 923.867.842-15 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo

Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
GIOMARA AZEVEDO DE MORAES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:E3B1BC9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 131/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **HOLOFERNES GONÇALVES LEITE NETO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **HOLOFERNES GONÇALVES LEITE NETO,** brasileiro(a), na função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2301870-4 e do CPF nº 886.977.892-49 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas

e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE SOCIAL** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
HOLOFERNES GONÇALVES LEITE

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:F2CB286D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 132/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **ILSON FREITAS NUNES**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ILSON FREITAS NUNES,** brasileiro(a), na função de **COORDENADOR**, portador(a) da Carteira de Identidade nº º 1020980-8 e do CPF nº 404.734.062-68 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo

Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **COORDENADOR** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 2.200,00** (Dois mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
ILSON FREITAS NUNES
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:B32BA6A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 133/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **INGRID COSTA ANDRADE**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **INGRID COSTA ANDRADE,** brasileiro(a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2781661-3 e do CPF nº 024.060.962-03, e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE

EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
INGRID COSTA ANDRADE

_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:6E0588DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 134/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **IRACELIA EVARISTO DOS SANTOS**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **IRACELIA EVARISTO DOS SANTOS,** brasileiro(a), na função de **TEC.EM PATOLOGIA CLINICA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0987165-9 e do CPF nº 385.409.082-04 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito

Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **TEC. EM PATOLOGIA CLINICA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
IRACELIA EVARISTO DOS SANTOS
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:0F2934C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 135/2015

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **JACKSON DOS SANTOS MONTEIRO**, na forma seguinte:

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhora **Márcia Cardoso de Oliveira**, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, residente e domiciliada nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua Júlio Roberto, nº 2386, Bairro São José, portadora da Carteira de Identidade nº 1587396-0 SESEG-AM e do CPF nº 419.391.742-87 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **JACKSON DOS SANTOS MONTEIRO,** brasileiro(a), na função de **MOTORISTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº º1614689-1 e do CPF nº 726.429.392-00 , e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **MOTORISTA** conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Saúde, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 02 de Janeiro de 2015.

_____
JACKSON DOS SANTOS MONTEIRO
_____
Secretária Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:
1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:3B1161B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 011/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **ANDREIA MENEZES PACHECO MACIEL** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **ANDREIA MENEZES PACHECO MACIEL** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade 1998069-8 e do CPF nº 854.318.002-30 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
ANDREIA MENEZES PACHECO MACIEL

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:FC187296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 012/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **LAZARO BATISTA COELHO** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **LAZARO BATISTA COELHO** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0720630-5 e do CPF nº 347.576.602-78 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob

regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
LAZARO BATISTA COELHO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8C0FD960

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 013/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **VANIA CUNHA DA COSTA** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VANIA CUNHA DA COSTA** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 1084421-0 e do CPF nº 693.739.142-00 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal,

mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
VANIA CUNHA DA COSTA

_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:8CFE9E20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **VERONICA DE OLIVEIRA COELHO** na forma seguinte:

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **VERONICA DE OLIVEIRA COELHO** brasileiro (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** portador (a) da Carteira de Identidade nº 2413360-4 e do CPF nº 004.610.282-55 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de

2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 788,00** (Setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 26 de Fevereiro de 2015.

_____
VERONICA DE OLIVEIRA COELHO
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:32BFBC5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 014/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA DAS GRAÇAS PICANÇO VIEIRA** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA DAS GRAÇAS PICANÇO VIEIRA** brasileiro(a), na função de **PROFESSOR REGENTE** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0651965-2 e do CPF nº 241.122.162-20 e do

outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR REGENTE**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.982,24** (Hum mil novecentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato,
e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
MARIA DAS GRAÇAS PICANÇO VIEIRA
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:5E3FE62C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2015 PSS-EDITAL 001/2014

TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MANACAPURU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED e **MARIA MARGARIDA REIS DE FREITAS** na forma seguinte:

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2015, nesta cidade de Manacapuru, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, situada à Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro, presente a Prefeitura Municipal de Manacapuru, doravante designado simplesmente MUNICIPIO, neste ato representado por seu titular a Senhor (a) **Wellington de Oliveira Sena**, brasileiro (a), casado (a), Secretário Municipal de Educação, residente e domiciliado nesta cidade de Manacapuru. Estado do Amazonas, à Rua São Vicente, nº 595, Bairro Loteamento Monte Cristo, portador (a) da Carteira de Identidade nº 13480820 SESEG-AM e do CPF nº 565.673.162-68 e do outro lado, o (a) Senhor (a) **MARIA MARGARIDA REIS DE FREITAS**

brasileiro (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR** portador (a) da Carteira de Identidade nº 0842147-1 e do CPF nº 345.466.692-91 e do outro lado, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), tem justos e contratados a prestação de serviço temporário por prazo determinado e consoante Lei Municipal nº 200 de 21 de fevereiro de 2013 e alterações, admitidas prorrogações apenas em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante formalização de instrumento de aditamento, é assinado o presente TERMO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, sob regime de Direito Administrativo, na presença de testemunhas adiante nominadas e pelas clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Este contrato rege-se por toda a legislação aplicável a espécie, que desde já se entende como integrante deste termo, especialmente a Lei n.º 200 de 21 de fevereiro de 2013, e alterações, Lei Complementar Federal n.º 101, de 04/05/2000 e a Constituição Federal da República, bem como os demais preceitos de direito publico e pelas Clausulas deste Contrato. A (O) CONTRATADA (O) declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se as estipulações, ao sistema de penalidades e demais regras dele constantes, ainda que não expressamente neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime do presente contrato é o previsto no artigo 9º, Inciso I, alínea "L" do Regulamento da Previdência Social aprovado pelo Decreto Federal n.º 3.048 de 06 de Maio de 1999.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços temporários pelo (a) contratado (a), na função de **PROFESSOR AUXILIAR**, conforme normas, locais e jornadas de trabalho a serem estabelecidos pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **12 (MESES)** a contar da assinatura deste documento, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei Municipal 200/13 e demais alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: Em contraprestação ao trabalho executado, referente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, o Contratado perceberá vencimentos no valor bruto de **R$ 1.525,50** (Hum mil quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) mensais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DESCONTOS: Fica assegurado ao MUNICÍPIO, o direito de efetuar em qualquer parcela devida ao CONTRATADO, os seguintes descontos:
I. os previstos em lei;
II. os proporcionais aos dias não trabalhados, exceto se justificado;
III. os correspondentes aos danos causados pela(o) CONTRATADA(O), por dolo, imprudência, imperícia ou negligencia, podendo o MUNICÍPIO, nesses casos, usar do direito de retenção para ressarcir-se dos prejuízos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PROCEDIMENTOS: A disciplina do Trabalho, proibições, compromissos e responsabilidades, rescisão e extinção do presente contratado serão regidas pela citada Lei n.º 200/13 e seguintes alterações ou outra que venha a substituí-los, exceto os casos decorrentes de casos fortuitos ou força maior, que se regerão pelos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES: As infrações disciplinares atribuídas ao CONTRATADO serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo máximo de 30 (trina) dias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO estará obrigado a realizar o pagamento na forma prevista neste contrato, bem como fiscalizar a execução da função contratada.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da contratada:
I. Realizar os seus trabalhos de acordo com as orientações do chefe do setor em que será lotado;
II. Cumprir fielmente todos os horários, bem como as demais disposições contidas neste contrato;
III. Responsabilizar-se pelos trabalhos por ele executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA: a Gerência da execução do contrato caberá ao Gestor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.
PARAGRÁFO ÚNICO: Fica reservado a Secretaria Municipal de Educação, o poder para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, que, de qualquer forma, se relaciona direta ou indiretamente com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO: É facultado ao MUNICÍPIO suspender a execução do contrato e a contagem dos prazos, diante de justificadas razões de interesse publico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO ADMINISTRATIVA: O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO: Dar-se – á o encerramento do presente termo nos seguintes casos:
Pelo óbito do prestador do serviço;
Pelo término do prazo estabelecido;
Por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;
Por iniciativa do MUNICIPIO, sem prévia comunicação;
Por iniciativa do CONTRATADO, sem prévia comunicação, antes do término do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento de todas as clausulas e condições do presente contrato, e elege para o foro contratual o do Município de Manacapuru, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em cinco vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Manacapuru/AM, 23 de Fevereiro de 2015.

_____
MARIA MARGARIDA REIS DE FREITAS
_____
Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1_____
2_____

Publicado por:
James Pascarelli Rebouças
Código Identificador:160A534A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 625, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Estabelece os Preços dos Serviços Públicos Prestados pelo Município Para o exercício de 2015, e da outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuição legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 139, de 10 de outubro de 2010, que dispõe sobre o preço dos serviços prestados pelo Município.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 3º, da Lei Municipal nº139/2010, que criou a unidade de Referência Tributária e Fiscal de Manacapuru – URTM, e estabeleceu a atualização dos preços dos serviços públicos prestados pelo Município de Manacapuru;

CONSIDERANDO que a regulamentação dos preços dos serviços públicos prestados pelo Município de Manacapuru, prevista no Decreto nº003, de 03 de janeiro de 2011, foi fixada em valor monetário;

CONSIDERANDO o valor do URTM estabelecido pelo Decreto de nº001, de 03 de janeiro de 2011.

D E C R E T A

Art. 1°. Os preços dos serviços públicos prestados pelo Município de Manacapuru, previstos no Decreto nº003, de 03 de janeiro de 2011, ficam convertidos a partir do Exercício 2015, em unidade de Referencia Tributaria e Fiscal (URTM), com base de conversão calculada a partir do valor do URTM fixada no Decreto nº001, de 03 de janeiro de 2011.

Art. 2°. Os preços dos Serviços Públicos passam vigorar com os seguintes valores, em URTM:

SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

1.Atestado, declaração e certidões:
1.1 Negativa de Tributos...0,1877
1.2 Por Laudo.....0,1877
2.Protocolização de Requerimento.....0,0829
3.Autorização..0,4696
4.Cópia Autenticas.0,2818
5.Segundas Vias.....0,2818
6.Titulo Definitivo e Aforamento(impresso)....2,4883
7.Baixa qualquer natureza...0,1877
8.Carteira de Saúde0,1877
9.Transferência de nome no Cadastro imobiliário...0,4696
10.Termos, contratos e registro de qualquer natureza...0,1877
11.Transferência de concessão de uso de bem público..1,8785
12.Expediente para recolhimento de ITBI0,0829
13.Buscas.0,1877

SERVIÇOS DIVERSSOS

De numeração e renumeração de prédio:
1.1 Pela numeração além da placa.0,9392
1.2 Pela renumeração, além da placa....0,4696
2. De alinhamento e nivelamento:
2.1 Por serviços de extensão, pelo excedente a cada 20m lineares.1,8785
2.2 Por serviço de extensão, até 20 metros lineares...1,4089
2.3 Rebaixamento e colocação de guias, por metro linear1,8785
3. Da liberação de bens apreendidos ou depositados:
3.1 De bens ou mercadorias, por dia ou fração...0,9392
3.2 De cães, por dia ou fração, por unidade.1.8785
3.3 Outros animais, por dia ou fração, por unidade...1,8785
4. Abertura de vaias em vias asfaltada ou pavimentados por metro linear..0,4696
5. Saída de pescado em escala comercial para fora do Município por quilos.....0,3757
6. Utilização de matadouros:
6.1 Abate animais:
6.1.1 Bovino, por animal abatido.....0,3757
6.1.2 Suíno, por animal abatido.0,1408
6.1.3 Caprino, por animal abatido....0,0938
6.1.4 Aves, por animal abatido..0,0331
7. Manifestos:
7.1 Tarifas de entradas do Mercado Público Municipal, pela utilização da pedra, Feira Coberta Raimunda de Oliveiras e Silva (Av. Cristo Reis) e feira da Coronel Madeira.
7.1.1 Carne bovina, por cada 100kg...0,1408
7.1.2 Carne suína por quilograma0,0751
7.1.3 Vísceras por cada 100kkg..0,0751
7.1.4 Pescados, por cada 100kg...0,0751
8. Utilização de máquina e equipamentos:
8.1 Caçamba (basculante):
8.1.1 Para remoção de entulhos de quintal e galhos de árvores, por carradas....0,9392
8.1.2 Outros serviços por carrada.0,9392

PERMISSÕES E CONCESSÕES

Permissão de uso de bem público:
Concessão de boxes do Mercado Municipal:
De peixe, mensal....0,4696
De frutas e verduras.....0,6574
De estivas em geral, mensal.1,1270
De carnes e vísceras, mensal1,2211
Outros, mensal1,2211
Concessão de boxe da Feira Coberta Raimunda de Oliveira e silva
De lanchonetes, mensal.1,1270
De bazar, estivas, frutas e verduras, sapateiros, mensal.0,4696
De fabricação de picolés e sorvetes, mensal....0,9392
De carnes e vísceras, mensal0,5635
De uso de bem publico (ocupação de áreas em vias e logradouros públicos):
De lanchonete, mensal...0,9392
De barraquinhas ou quiosque, mensal0,4696
De carrinhos de mão, mensal0,2818
De veículos automotores,mensal.0,9392
De caminhões e outros, mensal...0,9392
Permissão para transporte coletivo:
Baú pequeno,anual.2,3482
Caminhão e ônibus.2,8178
Taxi carga,anual.....1,8785
Carro de mão, anual0,0829
Táxi anual.1,2211
Moro táxi,anual1,0331

CEMITÉRIOS

Inumação:
Em sepultura rasa de:
Adultos, por cinco anos...0,9392
Menores por três anos.....0,4696
De carneiro:
De adultos...1,1270
De menores.0,9392
Exumação:
Antes de vencido o prazo regular.....3,2874
Após vencido o prazo regular....3,8510
Prorrogação do prazo:
De sepultura rasa de adulto, por cinco anos...1,8785
Da sepultura rasa de menores, por três anos..1,4089
De carneiro de adulto, por cinco anos.....2,3482
De carneiro de menores, por três.....1,6907
Perpetuidade:
De sepultura rasa, por cinco anos, m².....0,9392
De jazigo (carneiro duplo), por m²...1,8785
De jazigo (carneiro triplo), por m²...2,3482
Permissão de Obras:
Para coloração de pedras, lápides ou emblemas, por unidade...0,4696
Para construção ou reparos de caixinhas, por m²..0,6574
Para construção de jazigo, mausoléu ou sepultura perpétua:
Modelo simples..0,5635
Modelo capela....0,7514
Modelo especial.0,8453

DEMAIS BENS PÚBLICOS

Praça de Alimentação..1,4089
Praça da Bandeira.1,0331
Praça do Cohabam0,9392
Cais do Porto.1,1270
Orla do Miriti.1,0331
Terminal Rodoviário...1,1270
Conjunto Alberto Ventura..0,9392
Balneário Miriti....1,4089
Outros 0,9392

Art. 3º - Revoga-se o Decreto Municipal nº 003, de 03 de Janeiro de 2011, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 12 (doze) dias do mês de março de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tânia Maria Ramos de Freitas
Código Identificador:0AD553B0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAUÉS**, CNPJ n.º 14.178.339/0001-97.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com início no dia 03/03/2015 e término dia 02/03/2016, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 03/03/2014**,** referente à conjugação de recursos técnicos financeiros dos partícipes para o **PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, visando ações de apoio social a 187 (cento e oitenta e sete) portadores de necessidades especiais oferecendo atividades socioeducativas e lúdicas em ambiente apropriado com oferta de alimentação adequada, condução escolar e lazer orientado, possibilitando sua inclusão na Sociedade em que vive.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Em decorrência do acréscimo na quantidade de meses a serem prorrogados, o valor original do Termo de Convênio será financeiramente suplementado em **R$ 13.182,00** (treze mil, cento e oitenta e dois reais), em 12 (doze**)** parcelas no valor de R$ 1.098,50 (um mil e noventa e oito reais e cinquenta centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo Aditivo está sendo lavrado de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Original e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94.

Maués (AM), 25 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:72A0BE6E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº002/2014.

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MAUÉS**, CNPJ n.º 14.178.339/0001-97.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente aditamento tem por objeto, prorrogar o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, com início no dia 04/03/2015 e término dia 03/03/2016, do Termo de Contrato firmado entre as partes em 04/03/2014, referente à disponibilização ao Segundo Convenente de recursos técnico-servidores, para ministrar atividades socioeducativas e lúdicas a 187 (cento e oitenta e sete) pessoas com deficiência, em conformidade com o Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA - Para consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, o Primeiro Convenente disponibilizará 25 (vinte e cinco) recursos técnico-servidores, em conformidade com o Plano de Trabalho, partes integrantes deste processo. Não caberá ao Primeiro Convenente qualquer ônus, obrigação ou responsabilidade pelos encargos assumidos pelo Segundo Convenente com terceiros sob qualquer titulo ou pretexto, na execução deste Termo de Convênio.
CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O presente Termo Aditivo está sendo lavrado de acordo com o previsto na Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato Original e nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94.

Maués (AM), 25 de fevereiro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GOÉS PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Franciely Maia Santiago
Código Identificador:FE2BC4CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2015 DE SERVIÇO DE CONSULTOR INDIVIDUAL Nº 001/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e o Sr. **MÁRIO NAOSHI YANO,** portador do RG 5.561.818 SSP-SP e CPF 672.492.308-59.
OBJETO: Contratação de Consultor Individual para Apoio Técnico-Gerencial da UGPM-PROSAIMAUÉS**.**
VALOR GLOBAL: R$ 143.640,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).
DOTAÇAO ORÇAMENTARIA: Código da Secretaria: 02.06.01-Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Limpeza Pública-SEMOSP, **Programa de Trabalho** – 15.212.0173.1.010 - Programa de Saneamento Integral de Maués – PROSAIMAUES, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

PRAZO DE VIGÊNCIA: (12) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Maués-Am, 01 de Março de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:EA33A392

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 001/2015 – SEMED

ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, POR SEU PREFEITO Pe. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em consonância com as normas previstas nos artigos 37, inciso IX e artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1°, da Lei Municipal n° 015 de 13 de dezembro de 2001 (que dispõe sobre a Contratação de Servidores Públicos por prazo determinado para atender necessidade de excepcional público), **torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado para admissão de Professores em Caráter Temporário nas modalidades Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Área Indígena do Município de Maués**.
1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - O presente Processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maués, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.282.869/0001-27, através da Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo

Simplificado nomeada pela Portaria n.º 191/2015, de 20/02/2015 , conforme processo administrativo nº 350/SEPLAN.
1.2 - O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se à contratação de professores para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de conformidade com as funções constantes deste Edital.
1.3 - O processo seletivo simplificado de que trata este Edital destina-se à contratação temporária de professores para preenchimento de vagas na **Área Indígena**, para o exercício da docência em sala de aula, conforme as vagas constantes no item 6 deste Edital, bem como nas **Modalidades da Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA.**
1.4 - Durante a vigência do contrato temporário poderá haver remoção de profissionais entre turnos de trabalho ou ainda rescisão do contrato, conforme os termos da Lei Municipal nº 015 de 13 de Dezembro de 2001.
1.5 - As vagas serão preenchidas em ordem rigorosa de classificação.
1.6 - Durante a vigência da contratação, a critério da administração, poderá haver relotação do contratado, conforme a necessidade e a conveniência do serviço.
1.7 - A Comissão Examinadora deste Processo Seletivo Público Simplificado será designada através de Portaria pelo Prefeito Municipal de Maués.
1.8 - A jornada de trabalho está especificada na Tabela II – Da carga horária, constante do item 7 deste Edital.
1.9 - A Descrição Sumária das Funções está estabelecida no Anexo VI deste Edital.
1.10 - O vencimento básico das funções professor está definido no item 8, deste Edital.
1.11 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público Simplificado, em atendimento ao que dispõe o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Maués, com reserva de vagas não inferior a 8% (oito por cento).

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 – O Candidato que irá atuar na Educação Infantil – Área Indígena deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);
c) ter participado de Cursos de Formação na área de Educação Infantil;
d) ter Conhecimento Bilíngue – Língua Materna Sateré Mawe.

2.2 – O Candidato que irá atuar nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – Área Indígena, deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);
c) ter participado de Cursos de Formação na área de Educação Infantil;
d) ter Conhecimento Bilíngue – Língua Materna Sateré Mawe.

2.3 - O Candidato que irá atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA – Área Indígena deverá atender os seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);
c) ter participado de Cursos de Formação na área de Educação Infantil;
d) ter Conhecimento Bilíngue – Língua Materna Sateré Mawe.

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 - Os candidatos poderão inscrever-se dentro das condições previstas neste Edital;
3.2 - Não haverá pagamento de taxa de inscrição;
3.3 - As inscrições ocorrerão conforme descrição abaixo:
a) Local: Comunidade Nova Esperança – Rio Marau – Setor V (Pólo III- Comunidade Indígena) e na Universidade Aberta do Brasil (UAB), Rua Beira Mato. s/n, Bairro Santa Luzia, Maués-AM.
b) Período de: 21 de março á 01 de abril de 2015;
Horário: das 08:00h às 17:30h;
3.4 – O Candidato fará inscrição em formulário especifico fornecido no local da inscrição, que deverá ser preenchido e assinado pelo candidato;
3.5 - Para a inscrição feita por Procurador deverá ser anexada a Procuração com Firma reconhecida e com a especificação de poderes o documento de identidade do Procurador;
3.6 – Poderão inscrever-se os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
e) Possuir até a data da assinatura do contrato idade mínima de 18 anos;
f) Possuir escolaridade mínima compatível com a função e requisitos básicos constantes no item 2, de acordo com exigência deste Edital;
g) Não ter registro de antecedentes criminais das justiças Estadual e Federal;
h) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

4.1 - No ato da inscrição, além da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, serão exigidos dos candidatos fotocópia e original dos seguintes documentos:
a) Ficha de Inscrição;
b) *Curriculum Vitae* (atualizado e original);
c) Cédula de Identidade Civil, expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou outro documento oficial com foto;
d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
e) Comprovante de residência;
f) Para o candidato residente no meio Rural, apresentar uma Declaração de residência expedida pelo Coordenador da Comunidade onde tem seu domicilio;
g) Cópia legível do Diploma de Graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso - Superior expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC) ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013), conforme Item 2, Requisitos Básicos;
h) Cópia legível do Histórico Escolar (frente e verso);
i) Conhecimento Bilíngue;
i) Comprovantes de Títulos e Certificado de Capacitação Profissional;
j) Declaração de disponibilidade para a lotação em qualquer horário, no período de duração do Processo Seletivo, conforme modelo constante do ANEXO VI, deste Edital.
l) Instrumento do mandato Procuratório reconhecido em Cartório, acompanhado da cópia da cédula de identidade do candidato e original da Carteira de Identidade do procurador, quando a inscrição se efetivar por este meio.
4.2 - Não será aceita como documento de identidade, Certidão de Nascimento, título eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação sem foto, Carteiras Funcionais ou outros documentos sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificável ou danificado.
4.3 - A inscrição em desacordo com este Edital será anulada e implicará automaticamente no seu indeferimento. Não podendo, o candidato arguir posteriormente, que desconhecia os requisitos do Edital.
4.4 - A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

4.5 - O candidato, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar no formulário de inscrição e do Curriculum Vitae, sob às penas da Lei.
4.6 - A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações, irregularidades dos documentos apresentados, ou ainda a falta de qualquer documento exigido no item 4 deste Edital.
4.7 - Não será admitida a juntada ou substituição posterior à inscrição de quaisquer dos documentos exigidos no item 4 deste Edital, consistindo obrigação do candidato, apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/99.
5.2 - Às pessoas com deficiência, interessadas em fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida.
5.3 - O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
5.4 - Para concorrer, a uma dessas vagas o candidato deverá:
a) no ato da inscrição deverá declarar que é deficiente e capaz de exercer a função para a qual concorre;
b) apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
5.5 - Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral, conforme o art. 4º do Decreto nº 3.298/99;
5.6 - Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem deficientes, se aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação, figurarão também na lista de classificação geral.
5.7 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos deficientes, e na segunda, somente a classificação destes últimos.
5.8 - Serão eliminados da lista de candidatos declarados deficientes aqueles que, embora tenham alegado deficiência, não a comprovaram através de laudo médico, caso em que deverão constar apenas da lista de classificação geral final.
5.9 - Após a investidura do candidato na função, a deficiência não poderá ser arguida para fundamentar a concessão de aposentadoria, salvo doença incapacitante prevista em Lei.

6. DAS VAGAS

6.1 - A contratação, de que trata este Edital, destina-se ao preenchimento de 100 (cem) vagas para Área Indígena - Setor V, conforme Tabela abaixo.

TABELA I – DAS VAGAS

Nr.	SETOR	FUNÇÃO	QTDE	QTDE/DEFIC
01	V	PROFESSOR – INDÍGENA	91	09
MODALIDADES		**VAGAS**	**QUANT. VAGAS DEFICIENTES**	
Educação Infantil		9	1	
Ensino Fund. Iniciais		30	3	
Ensino Fund. Final		43	4	
EJA		09	01	
TOTAL		**91**	**09**	

6.2 - Das vagas existentes, **8% (oito por cento)** serão destinadas para deficientes, na forma do inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 85, **caput**, da Lei Orgânica Municipal, exceto para as funções para as quais haja somente uma vaga.
6.3 - As vagas definidas neste Edital, que não forem providas por falta de candidatos deficientes aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7. DA CARGA HORÁRIA

7.1 - A carga horária do Professor será de 20 (vinte) horas semanais de atividades, salvo nos casos de substituição do contratado por motivo de afastamento legal do titular, cuja carga horária do substituto será de até 40 horas.
7.2 - A jornada diária do Professor Contratado será compreendida da seguinte forma:

Tabela II – Da Carga Horária

Nr.	HORARIOS	FUNÇÃO	CARGA HORARIA
1	MATUTINO	PROFESSOR	**20 HORAS**
	Das 7:00h às 11:15h	Ed. Inf/Ens.Fund(IN.FIN)	
2	VESPERTINO	PROFESSOR	**20 HORAS**
	Das 13:00h às 17:15h	Ed. Inf/Ens.Fund	
3	NOTURNO	PROFESSOR	**20 HORAS**
	Das 19:00h às 23:00h	EJA	

8.DO VENCIMENTO BÁSICO.

8.1 – O valor de R$ 702,10 (setecentos e dois reais e dez centavos) para Licenciatura Plena e de R$ 669,77 (seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), para o Nível Médio na Modalidade Normal mais vantagens previstas em Lei Municipal, para uma Carga Horária de 20 (vinte horas) semanais.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas, a saber:
9.2 - A primeira etapa compreende o exame de documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos mínimos em caráter eliminatório;
9.3 - A segunda etapa, exclusivamente para os candidatos pré-selecionados, compreende o exame dos documentos (títulos e certificados) apresentados para análise, avaliação e pontuação, de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, com caráter classificatório.

TABELA III – CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO.

TÍTULOS E CERTIFICADOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 1,0 ponto)	Valor máximo de 2,0 pontos)
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 80 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 2,0 pontos)	Valor máximo de 4,0 pontos)
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 120 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 3,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)
Especialização (carga horária mínima de 360 horas) em Nível de Pós-Graduação, na área de educação.	Valor mínimo de 5,0 pontos)	Valor máximo de 5,0 pontos)
Mestrado, na área de educação.	Valor mínimo de 6,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)
Doutorado, na área de educação.	Valor mínimo de 7,0 pontos)	Valor máximo de 7,0 pontos)

9.4 - Os pontos relativos à formação profissional e a titulação não serão cumulativos, computando-se apenas os pontos referentes à titulação mais elevada, desconsiderando-se as demais.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 - Ocorrendo empate no total de pontos obtidos na classificação geral, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:
a) ter idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).
b) for portador de diploma ou declaração que comprove o maior nível de escolaridade;
c) apresentar maior número de horas de formação continuada em serviço; e

11. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 - O Resultado Final será publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado, com afixação, em local de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal de Maués, na Câmara Municipal, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN;
11.2 - A classificação dos candidatos será realizada pela ordem de pontuação.

12. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

12.1 - Será excluído do Processo Seletivo Público Simplificado o candidato que:
a) apresentar qualquer documento falso;
b) desrespeitar de forma grave qualquer membro da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público Simplificado;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) deixar de assinalar a função pretendida na ficha de inscrição;

e) não assinar a ficha de inscrição e o Anexo II (documentos apresentados no ato da inscrição);
f) deixar de apresentar qualquer requisito mínimo, exigido neste Edital;

13. DOS RECURSOS

13.1 - O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro horas), após a divulgação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente, observando o seguinte:
a) a apresentação do recurso será feito em duas vias de igual teor e forma, dirigido à Presidência da Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Público Simplificado e devidamente protocolado no prédio da SEMED, situado na Estrada dos Moraes, 586 – Centro;
b) o recurso será escrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, bem como o número de seu RG e Protocolo de Inscrição;
c) não serão considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa;
d) admitido o recurso, a Comissão fará o julgamento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento e fará publicar o Parecer da Comissão na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
e) os recursos interpostos fora do prazo estipulado de acordo com o item 13.1, serão indeferidos.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

14.1 - O prazo de vigência do contrato administrativo temporário, com inicio a partir da data de sua assinatura, adstrito e vinculado ao preenchimento de vagas do concurso público, que ocorrerá no exercício de 2015, cujo termo contratual ficará automaticamente extinto, em decorrência da posse dos novos concursados, nos termos do artigo 9º, Inciso VII, da Lei Municipal nº 015 de 13 de Dezembro de 2001.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
c) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
f) possuir até a data da assinatura do contrato idade mínima de 18 anos;
g) não ter sido demitido por ato de improbidade administrativa, comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou por inquérito administrativo disciplinar na forma da Lei;
h) possuir escolaridade mínima compatível com a função e requisitos básicos constantes no item 2, de acordo com exigência deste Edital;
i) não ter registro de antecedentes criminais das justiças Federal e Estadual;
j) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

15.1 - O Candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado que não se apresentar no prazo e local mencionado no item 15.2 deste edital, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado, respeitando a classificação final.

15.2 - O Candidato selecionado, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação, nos termos do §1° do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, deverá apresentar-se no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para o processo de contratação munidos dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor;
d) Carteira de Trabalho (página da foto e verso)
e) Comprovante de Quitação Eleitoral;
f) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
g) PIS/PASEP;
h) Comprovante de Residência;
i) Declaração do Coordenador da Comunidade (se residir no meio rural);
j) Comprovantes dos documentos de formação profissional (certificado ou diploma);
k) Conta Corrente (Bradesco/Brasil/Basa/Caixa Econômica Federal);
l) Duas fotos 3x4;
m) Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral, na data da assinatura do contrato;
n) Certidão de Casamento (se casado);
o) Certidão Negativa de Ação Cível (Estadual);
p) Certidão Negativa de Ação Criminal (Federal);
q) Certidão de nascimento dos dependentes até 14 anos;
r) Laudo de Aptidão Física e Mental (expedido pela Junta Médica do Município);
s) Aos candidatos deficientes aprovados deverão apresentar laudo médico (original e cópia simples), no ato da contratação, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
t) Declaração de não ocupar outro cargo, emprego ou função pública, ressalvado o previsto no Art. 37, XVI, a, b e c da CF e, se ocupar, descrever qual é, em que Órgão, sob pena de responsabilidade;
u) Declaração de disponibilidade.

15.3 - Os candidatos que já são professores, detentores de um cargo efetivo na rede municipal de ensino com jornada de 20 horas semanais, só poderão concorrer à complementação de mais 20 horas semanais.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1 - O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura Municipal www.maues.am.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Comunicação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Câmara Municipal de Maués e nos meios de comunicação da cidade, na data prevista no Anexo I deste Edital.

17. DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

17.1 - O Processo Seletivo Público Simplificado terá a contratação efetuada com a seguinte Dotação Orçamentária 105 - Fundeb 60% - Programa 3.1.90.04.00.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A inscrição do candidato implicará aceitação das normas contidas no presente Edital;
18.2 - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar as publicações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público Simplificado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED;
18.3 - Será obedecida a ordem de classificação final para o preenchimento das vagas;
18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização e Execução do Processo Seletivo Público Simplificado;
18.5 - Qualquer alteração nas regras fixadas neste Edital deverá ser feita por meio de outro Edital;
18.6 - Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura Municipal www.maues.am.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Comunicação, Câmara Municipal de Maués, emissoras de rádio local e demais veículos de comunicação.

Maués - AM, 16 de março de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal De Maués

LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 002/2013

ANEXOS AO EDITAL Nº 001/2015

Anexo I – Ficha de Inscrição
Anexo II – Documentação Apresentada no Ato da Inscrição
Anexo III – Descrição Sumária das Funções
Anexo IV - Cronograma de Eventos
Anexo V – Ficha de Análise e Avaliação do Candidato
Anexo VI – Declaração de Disponibilidade

EDITAL Nº 001/2015 – POOCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED
ANEXO – I – FICHA DE INSCRIÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº_____

CANDIDATO(A) AO CARGO DE:			
[_____] Educação Infantil	**[_____] Ensino Fundamental Inicial**	**[_____] Educação Fundamental Final**	**[_____] EJA**

SETOR : V DEFICIENTE FÍSICO	
[_____] SIM	**[_____] NÃO**

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)
Nome do(a) Candidato(a): : .....
RG: .....Org. Exped. ..... Data de Nasc:...../...../..... Idade: .....
CPF: ..... Naturalidade: ..... Nacionalidade: .....Estado Civil: .....
Endereço: .....Bairro: .....
Telefone: (.....)..... email: .....

ESCOLARIDADE:	
En. Med. Normal na Modalidade Normal(magistério) [ ]	Licenciatura Plena [ ]

SITUAÇÃO FUNCIONAL:		
Servidor Público Federal [.....]	Servidor Público Estadual [.....]	Servidor Público Municipal [.....]

DADOS PROFISSIONAIS (apenas para servidores públicos)		
ÓRGÃO:	**CARGO/FUNÇÃO:**	**HORÁRIO DE TRABALHO:**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL(Experiência ou Atividades Relativas ao Cargo/Função Pretendida:	
Descrição:	**Período:**

DECLARAÇÃO
Declaro que estou ciente e de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital nº 001/2015-SEMED e que estou entregando _____ folhas para análise dos documentos, os quais são autênticos.

Maués-AM, ____/_____/2015

_____
Candidato(a)

_____
Assinatura do(a) Recebedor(a)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) Nº DE INSCRIÇÃO:			
Nome do(a) Candidato(a): :			
Modalidade **SETOR: V**			
[_____] Educação Infantil	**[_____] Ensino Fundamental Inicial**	**[_____]Educação Fundamental Final**	**[_____] EJA**

_____
Candidato(a)

_____
Assinatura do(a) Recebedor(a)

EDITAL Nº 001/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA NO ATO DA INSCRIÇÃO

ORD	**DOCUMENTAÇÃO**	**Marcar com um (x)**
a)	Ficha de Inscrição	
b)	Curriculum Vitae	
c)	Carteira de Identidade (via original e cópia)	
d)	CPF (via original e cópia)	
e)	Comprovante de Residência (original e cópia)	
f)	Comprovante/Declaração de Residente da Comunidade Rural (original e cópia)	
g)	Cópia Diploma, Certificado de Escolaridade ou Declaração atualizada expedida pelo órgão competente, conforme exigência do cargo (original e cópia)	
h)	Cópia do Histórico Escolar	
i)	Cópia de Comprovante de Títulos e Certificados de Capacitação Profissional com a Respectiva Carga Horária	
j)	Declaração de Disponibilidade	
l)	Declaração de conhecimento Bilíngue.	
INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO		
l)	Cópia de Procuração com firma reconhecida e com especificação dos poderes	
m)	Cópia Carteira de Identidade do Procurador	
n)	Carteira de Identidade do Candidato (via original e cópia)	

Obs.:
[___] Todos os documentos contidos nesse anexo foram apresentados integralmente
[___] Deixaram de serem apresentados os seguintes itens:
_____

_____
Candidato(a)

_____
Assinatura do(a) Recebedor(a)

EDITAL Nº 001/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED
ANEXO III – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO
Professor PSS – Educação Infantil: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo da Educação Infantil. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.
Professor PSS – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo dos Anos Iniciais do Ensino fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.
Professor PSS – Anos Finais do Ensino Fundamental: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.
Professor PSS – Educação de Jovens e Adultos - EJA: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo do Ensino Fundamental EJA, utilizando-se de material específico para a EJA. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de sequências didáticas, dinâmicas variadas e metodologias adequadas ao perfil do aluno da EJA, com incentivo à pesquisa e desenvolvimento de projetos de aprendizagem, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ouencontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

EDITAL Nº 001/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED

ANEXO I V – CRONOGRAMA

EVENTO	**DATA**
Publicação do Edital	16 de março
Período de Inscrição	21 de março 01 de abril
Divulgação da Lista dos Candidatos Inscritos (inscrições deferidas e indeferidas).	02 de abril
Exame, Análise e Avaliação de Documentos.	06 a 09 de abril
Divulgação do Resultado dos Candidatos Classificados	10 de abril
Entrada de Recursos Interpostos	13 de abril
Julgamento dos Recursos Interpostos	14 de abril
Divulgação e Homologação do Resultado Final	15 de abril
Edital de Convocação e dos Candidatos para contratação temporária	16 a 19 de abril
Contratação Temporária	A partir do dia 20 de abril de 2015

EDITAL Nº 001/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED
ANEXO V - FICHA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

CANDIDATO(A) AO CARGO DE:			
[_____] Educação Infantil	[_____] Ensino Fundamental Inicial	[_____] Educação Fundamental Final	[_____] EJA

SETOR: V DEFICIENTE FÍSICO	
[_____] SIM	[_____] NÃO

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)
Nome do(a) Candidato(a): : .....
RG: .....Órg. Exped. ..... Dt de Nasc:...../...../..... Idade: .....
CPF: .....

ESCOLARIDADE:	
En. Med. Normal na Modalidade Normal(magistério) [_]	Licenciatura Plena [_]

TÍTULOS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 1,0 ponto)	Valor máximo de 2,0 pontos)	
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 80 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 2,0 pontos)	Valor máximo de 4,0 pontos)	
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 120 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 3,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)	
Especialização (carga horária mínima de 360 horas) em Nível de Pós-Graduação, na área de Educação.	Valor mínimo de 5,0 pontos)	Valor máximo de 5,0 pontos)	
Mestrado.	Valor mínimo de 6,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)	
Doutorado	Valor mínimo de 7,0 pontos)	Valor máximo de 7,0 pontos)	
VALOR TOTAL DE PONTOS			
OBSERVAÇÃO			

Assinatura Legível Maués-AM, ____/____/2015

_____
Avaliador 1

_____
Avaliador 2

EDITAL Nº 001/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Nome:		
RG	CPF	FUNÇÃO

Declaro para os devidos fins de inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado, previsto no Edital nº 001/2015-SEMED, que tenho disponibilidade para lotação em qualquer turno de trabalho ou dia da semana e deslocamento para o Setor _____, independentemente de qualquer outro vínculo laboral.

Maués-AM, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:B8DE9D06

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0266, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

DESIGNA MEMBROS DA COMISSÃO MUNICIPAL DE CHAMADA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués em seu Artigo 92, inciso II, alínea "d";

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**, com fins específicos de conduzirem os trabalhos da Chamada Pública nº 01/2015. Que tem como objetivo a **Aquisição de Gêneros Alimentícios produzidos pela agricultura familiar e empreendedor familiar rural**, para suprir o Programa de Alimentação (PNAE) da Rede de Ensino Municipal no decorrer do ano de 2015.
Art. 2º - Ficam designados para compor a **COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA** os seguintes servidores:
I – Representante do Setor de Contratos – FRANCIELY MAIA SANTIAGO
II – Representantes da Comissão Municipal de Licitação:
a) NAYSA MIREIA GODOT CABRINHA
b) ROGÉRIO FLORES EVANGELISTA
c) JOSÉ SILDO BRITO
d) RAINER NEGREIROS E NEGREIROS
III – Representante da SEMED – ALESSANDRA MAIRA FREITAS
IV – Representante da Central da Merenda Escolar – ELISSANDRA HELENA DE SOUZA SILVA
V – Nutricionista - MARLUCE MACIEL DE OLIVERIRA
VI – Representante da Secretaria Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento - BRUNO DE OLIVEIRA NEGREIROS

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 13 DE MARÇO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADA A PRESENTE PORTARIA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal n° 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1° do Artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:84A47C46

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 027/2015 DE 13 DE MARÇO DE 2015

"Dispõe sobre nomeação dos representantes do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal de Educação para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO, no uso das atribuições e deveres legais descritas na Lei Orgânica do município Novo Airão e,

CONSIDERANDO, os dispositivos da Lei Federal nº. 11.494, de 20 de junho de 2007 que trata no seu artigo 24, da criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB e;
CONSIDERANDO, o dispositivo a Lei Municipal nº. 281/2011, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho de FUNDEB;
D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho Fundeb:
Representante do Conselho Tutelar
Titular: **Bezaliel da Silva Almeida** CPF Nº 788.700.622-87
Suplente:**Flávio Farias de Oliveira** CPF Nº 990.164.002-49

Representantes do Conselho Municipal de Educação
Titular:**Auslei Soares de Souza Filho** CPF Nº 606.211.412-91
Suplente: **Ariane Graciele Moreira da Silva** CPF Nº 683.348.182-20
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Município de Novo Airão-AM, 13 de março de 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:2029834D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/SEMAS - EDITAL Nº 002/2015

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO AIRÃO, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMADP torna público a abertura e as normas estabelecidas para a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS/SEMAS, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado na área URBANA, para as funções de Psicólogo, Assistente Social, Orientador Social, Agente Social, para atender às necessidades de excepcional interesse público e do Município, de acordo com o que dispõe o inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal, o Art. 106 da Lei Orgânica Municipal e do Art. 1º da Lei Municipal nº. 238/2009, mediante as condições estabelecidas neste edital:

1. DOS OBJETIVOS:
1.1. O PSS/SEMAS, de que trata o presente Edital, tem por objetivo selecionar profissionais para a Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL para serem contratados em caráter temporário, através de análise de currículos e títulos, para exercerem as atividades de ASSISTÊNCIA SOCIAL para os seguintes cargos: Psicólogo, Assistente Social, Orientador Social, Agente Social.
1.2. Será constituída, por ato da Prefeita Municipal, a Comissão Especial do PSS/SEMAS, com atribuições para a realização de todo o processo, dentre elas: a inscrição dos candidatos, a coleta dos documentos apresentados pelos candidatos, a análise dos documentos, dentre outros, seguindo o cronograma de atividades especificadas no Anexo I deste Edital.

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES:
2.1. As inscrições estarão abertas na Escola Municipal Violeta Alves de Matos Areosa, localizada na Av. Ademar de Barros, S/N - Centro, em Novo Airão - AM, no período de 1 e 2 de Abril de 2015, das 08:00 às 17:00 horas.

3. DA INSCRIÇÃO:
3.1.O candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
3.2.Não será cobrado taxa de inscrição.
3.3.O candidato deverá optar pelo cargo a que concorrerá no ato da inscrição.
3.4.O candidato deverá preencher e assinar a ficha de inscrição fornecido no local da Inscrição, conforme o Anexo II deste Edital.
3.5. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou qualquer alteração inerente à inscrição.
3.6.O candidato poderá efetuar somente 01 (uma) inscrição. Para isso, deverá preencher o formulário e apresentar toda a documentação comprobatória acompanhando cada formulário. Havendo mais de uma inscrição do mesmo candidato, este estará automaticamente desclassificado.
3.7. Somente será aceita a inscrição por terceiros, mediante procuração reconhecida em cartório, acompanhada das cópias legíveis dos documentos de Identidade do candidato e do presidente da comissão, com a autenticação em cartório dos mesmos.
3.8. No ato da inscrição, as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais pela Comissão Especial do PSS/SEMAS, que deverá rubricar as cópias, atestando a autenticidade das mesmas.
3.9. As informações prestadas na Ficha de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Prefeitura Municipal de Novo Airão, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMADP, do direito de excluí-lo do PSS/SEMAS, se o preenchimento for feito com dados incorretos ou rasurados, bem como se constatado, posteriormente, for inverídicas as referidas informações.
3.10. As vagas abertas para este PSS/SEMAS estão dispostas no **Item 7.4** deste Edital.

4. DOS DOCUMENTOS
4.1. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o*Curriculum Vitae*e cópia dos seguintes documentos, com apresentação do documento original no ato da entrega:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
d) Certificado de Reservista ou Dispensa Militar (para candidatos do sexo masculino);
e) Comprovante de Residência (água, luz ou telefone);
f) Comprovante de Escolaridade (Diploma ou Declaração de Conclusão e Histórico);
g) Declaração de tempo de serviço com experiência de cargo na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme inscrição efetuada;
h) Declaração de tempo de serviço prestado na esfera municipal, de cargo na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme inscrição efetuada;
i) Comprovação dos requisitos básicos para o cargo; Comprovação de títulos se houver;
4.2. Todo documento apresentado, para fins de comprovação de experiência profissional, deverá conter a data de início e término do trabalho realizado, devidamente assinado pelo setor de Pessoal da Instituição.
4.3. Será eliminado do PSS/SEMAS o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos básicos exigido para cada cargo.
4.4. É vedada a contratação, com vínculo empregatício funcional com ente municipal, estadual e federal, conforme Art. 6º da Lei 238/2009.

5. DAS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS:
5.1.Às pessoas com necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição neste PSS/SEMAS, desde que a sua necessidade seja compatível com as atribuições da função e devidamente declarada no ato da inscrição.
5.2. Serão reservadas vagas aos candidatos com necessidades especiais, para o cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a sua necessidade, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas previstas neste Edital.

5.3. Consideram-se pessoas com necessidades especiais aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº. 3.298/99 com as alterações introduzidas pelo artigo 70 do Decreto nº. 5.296, de 02 de dezembro de 2004.
5.4.Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;
5.5. Os candidatos com necessidades especiais deverão apresentar no ato da inscrição LAUDO MÉDICO ORIGINAL que constate o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente de classificação internacional de doença (CID) e a sua provável causa ou origem, que terá a decisão relevante sobre a qualificação do candidato, capacitante ou não, para o exercício da função.
5.6. Os candidatos com necessidades especiais participarão do PSS/SEMAS em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios, ao horário e ao local de apresentação de documentação estipulado aos demais candidatos.
5.7. Na Ficha de Inscrição, o candidato com necessidade especial deverá fazer a opção pelas vagas reservadas.
5.8.O candidato com necessidade especial que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso visando posteriormente modificá-la.
5.9. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com necessidades especiais, serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.

6. DOS CARGOS, VAGAS E REQUISITOS BÁSICOS:
6.1. Os cargos são para: Psicólogo, Assistente Social, Orientador Social, Agente Social.
6.2. As vagas são destinadas ao município de Novo Airão, distribuídas para a Secretária Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme **Item 7.4** deste Edital;

7. DA CONTRATAÇÃO, LOCALIDADE, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTOS:
7.1. Os CONTRATOS serão, em sua totalidade, assinados para o prazo de 9 meses, cujo valor global será determinado em cada um, dependendo da função.
7.2. A carga horária de trabalho para os cargos oferecidos será de 40 horas semanal, de acordo com cada cargo, em conformidade o **Item 7.4** deste Edital.
7.3. Para o cargo de Psicólogo e Assistente Social, nível superior completo, com 40 (quarenta) horas semanais, o valor global do contrato será de R$ 23.177,52 (vinte e três mil cento e setenta sete reais e cinquenta e dois centavos), divididos em nove parcelas iguais de R$ 2.575,28 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte oito centavos), valor bruto;
7.4. Para os cargos de Orientador Social e Agente Social, nível médio completo, com 40 (quarenta) horas semanais, o valor global de contrato será de R$ 7.092,00 (Sete mil e noventa dois reais), divididos em nove parcelas iguais de R$ 788,00 (setecentos e oitenta oito reais), valor bruto;

VAGAS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	TURNO	QUANTIDADE VAGAS
PSICÓLOGO (a)	Diurno	3
ASSISTENTE SOCIAL (a)	Diurno	2
ORIENTADOR (a) SOCIAL	Diurno	7
AGENTE SOCIAL	Diurno	1

8. DA SELEÇÃO
O processo seletivo será realizado em duas fases.
8.1.A primeira fase, ELIMINATÓRIA, é condicionada ao exame de comprovação da qualificação e da autenticidade dos documentos apresentados pelo candidato na forma deste Edital.
8.2.A segunda fase, CLASSIFICATÓRIA, consistirá na Análise Curricular e Avaliação de Títulos, onde serão observados dois componentes curriculares fundamentais:
a) Nível Superior e Médio, conforme Quadro I;
c) Serão atribuídas notas aos candidatos, oriundas da somatória dos pontos com Experiência e Títulos para Nível Superior da ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme (Quadro II), limitados ao máximo de 36 pontos e para Cargo de Nível Médio, conforme (Quadro III), limitados ao máximo de 10 pontos respectivamente, o que corresponderá a 100% dos requisitos exigidos, conforme descrição:

QUADRO I

QUADRO 01	
FUNÇÃO: ASSISTÊNCIA SOCIAL, PSICÓLOGO, ORIENTADOR SOCIAL E AGENTE SOCIAL	
COMPONENTE CURRICULAR	**REQUISITOS BÁSICOS**
PSICÓLOGO (a)	Curso Superior completo em Psicologia.
ASSISTENTE SOCIAL	Curso Superior completo em Assistência Social.
ORIENTADOR (a) SOCIAL	Curso de Nível Médio, com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais, sensibilidade para as questões sociais.
AGENTE SOCIAL	Curso de Nível Médio, com experiência de atuação em programas, projetos, serviços e/ou benefícios socioassistenciais, sensibilidade para as questões sociais.

QUADRO II

Experiência e Títulos (NÍVEL SUPERIOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	**Pontuação Mínima**	**Pontuação Máxima**
Experiência de trabalho no exercício da função (Psicólogo e Assistente Social), sendo o mínimo de 01 ponto por fração de 01 (um) mês, limitado a 06 (seis) meses.	1	6
Especialização – limitado a 1 título	5	5
Mestrado - limitado a 01 título	10	10
Doutorado - limitado a 01 título	15	15
TOTAL DE PONTOS	31	36

QUADRO III

Experiência e Títulos (NÍVEL MÉDIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)	**Pontuação Mínima**	**Pontuação Máxima**
Experiência de trabalho no exercício da função a qual se inscreveu, sendo o mínimo de 01 ponto por fração de 01 (um) mês, limitado a 06 (seis) meses.	1	6
Curso de Capacitação Profissional na função 1 ponto por 40 (quarenta) horas/aula até o limite de 160 (cento e sessenta horas/aula) para o cargo de Orientador Social e Agente Social.	1	4

8.3. Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional, relativa ao mesmo período, somente um será computado.
8.4.O curso de aperfeiçoamento deverá ser comprovado mediante o Certificado ou Declaração de Conclusão do Curso, expedida pela Instituição responsável.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
9.1. Na hipótese de empate na nota final do PSS/SEMAS, terá preferência o candidato que:
a) Possuir maior pontuação no quesito Experiência Profissional;
b) Possuir maior pontuação no quesito Cursos de Especialização, na área específica (somente cargos de nível superior);
c) Possuir maior pontuação no quesito Cursos de Aperfeiçoamento, na área específica;
9.2. Persistindo o empate, terá preferência o candidato mais idoso.

10. DO PRAZO DO CONTRATO
10.1.O prazo do contrato de trabalho será a partir de 13 de Abril de 2015.

11. DO PRAZO DE VALIDADE
11.1.O presente PSS/SEMAS terá validade pelo período de 9 (nove) meses, a partir da sua homologação.

12. DA HOMOLOGAÇÃO
12.1.O resultado oficial do PSS/SEMAS será homologado e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura e na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, a partir do dia 14 de Março de 2015.

13. DA CONTRATAÇÃO
13.1. Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final da função escolhida, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.
13.2. Os candidatos aprovados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Novo Airão, no prazo

de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação da Homologação do Resultado do PSS/SEMAS.
13.3. Os candidatos convocados obrigar-se-ão a declarar, por escrito, aceitação para as atribuições da função para a qual está sendo convocado.
13.4. No ato da contratação, o candidato deverá apresentar, ainda, o original e cópia dos seguintes documentos:
a) Cartao PIS/PASEP se houver;
b) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
c) Uma foto 3x4 recente;
d) Cartão de Conta Corrente no Banco Bradesco;
e) Página onde consta o Número e a Série da Carteira Profissional;
f) Registro Geral (RG);
13.5. Visando a comprovação de que não tenha sofrido, quando no exercício de cargo, função ou emprego público, caso tenha exercido, demissão por justa causa, deverá assinar Declaração própria.
13.6.O candidato que for convocado para contratação e não comparecer ao local, na data marcada, ou não apresentar qualquer um dos documentos exigidos, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

14. RECURSOS
14.1. Será admitido apenas um recurso para cada candidato devidamente fundamentado e dirigido à Comissão Especial do PSS/SEMAS, entregue sob protocolo na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito a Av. Tiradentes, no horário de expediente, das 08:00 às 14:00, que o encaminhará ao Presidente da Comissão.
14.2.O prazo para interposição de recursos será de 01 (um) dia útil, a contar da publicação no Portal do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (**www.diariomunicipal.com.br/aam**) da divulgação do resultado parcial do PSS/SEMAS.
14.3.O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo considerado para tanto a data do protocolo de recebimento do mesmo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1.A lotação dos classificados será realizada de acordo com as vagas indicadas no **Item 7.4** e com opção no ato da inscrição.
15.2.O candidato selecionado para a vaga a qual se inscreveu não poderá requerer remoção para outra localidade ou horário, salvo quando for por conveniência da Administração, a bem do interesse público.
15.3. Mediante a necessidade de preencher vagas que, eventualmente, possam não ser completadas, fica facultado a Administração remanejar candidatos classificados que se dará mediante ato devidamente publicado no Portal do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas (**www.diariomunicipal.com.br/aam**), no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura e na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecendo a ordem de classificação geral.
15.4.O não pronunciamento do candidato, por escrito, no prazo definido na convocação, implicará na desistência da vaga.
15.5.O candidato selecionado que desistir espontaneamente, ou for dispensado por conveniência da Administração, será substituído pelo candidato subsequente mediante classificação no PSS/SEMAS.
15.6.O candidato contratado deverá cumprir as metas definidas na ASSISTÊNCIA SOCIAL para efetivo exercício da docência e estará sob avaliação de desempenho a cada 03 (três) meses pela Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob pena de demissão.
15.7.O descumprimento de qualquer cláusula do presente edital ocasionará a desclassificação imediata do candidato.
15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do PSS/SEMAS, ouvidas as demais Instituições envolvidas.

Novo Airão, 12 de Março 2015.

LINDINALVA FERREIRA SILVA
Prefeita de Novo Airão

DELMACY OLIVEIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTOS	DATA
Publicação da composição da Comissão Executora	12 de março de 2015.
Publicação do Edital	14 de março de 2015.
Tempo para juntada de documentos dos candidatos	14 a 31 de março de 2015.
Efetivação das inscrições (Entrega do Formulário de Inscrição e documentações)	01 e 02 de abril de 2015.
Período de Análise	06 a 10 de abril de 2015.
Divulgação do resultado parcial	11 de abril de 2015.
Entrada de recursos contra os resultados	13 de abril de 2015.
Decisão da análise de recursos	14 de abril de 2015.
Consolidação dos resultados	15 de abril de 2015.
Contratação	16 e 17 de abril de 2015.

Publicado por:
Denison Alves de Souza
Código Identificador:164EF710

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
LEI Nº 603/2015 - CMP

"QUE ESTABELECE PROTEÇÃO CONTRA OS ATOS QUE DISCRIMINEM PORTADORES DE VÍRUS HIV/AIDS, NA FORMA ESPECÍFICA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 49, § 7º da Lei Orgânica do Município,

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada dia 29 de outubro de 2014, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte,

LEI,

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, indústrias, prestadores de serviços, entidades educacionais, creches, hospitais, clínicas, casas de saúde, associações civis, públicas ou privadas que, por seus proprietários, prepostos ou representantes, praticarem atos discriminatórios aos portadores do vírus HIV/AIDS incorrerão em infração administrativa, penalizada pelo Poder Executivo Municipal, na esfera de sua competência, nos termos desta Lei.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se atos discriminatórios aos portadores do vírus HIV/AIDS:
I – a exigência do teste de HIV;
a) para participar do processo de seleção visando a admissão em emprego;
b) para permanecer no emprego, no caso de exames periódicos, mediante ameaça de rescisão contratual;
c) como condição para a inscrição em concurso público;
II – a recusa de:
a) prestar atendimento em instituição de saúde pública ou privada;
b) receber ingresso, matrícula, inscrição ou proposta de associação em instituições educacionais, creches, associações civis, pública ou privada;
c) hospedagem em hotel, pensão, ou em qualquer estabelecimento similar;
d) atendimento em bares, restaurantes, confeitarias ou estabelecimentos semelhantes, em salões de cabeleireiros, barbearias, casas de massagem, casas de diversão e outros estabelecimentos com a mesma finalidade;
Paragrafo único – Os estabelecimentos que, em seu trabalho diário, utilizem instrumentos cortantes que, involuntariamente, possam causar ferimentos aos clientes, são obrigados a manter, nesses locais, aparelhos eficazes de esterilização, utilizando preferencialmente materiais descartáveis.

Art. 3º - Consideram-se infratores desta Lei as pessoas físicas e jurídicas que, direta e indiretamente, tenham concorrido para o cometimento da infração.

Art. 4º - As infrações à esta Lei serão apuradas em procedimento administrativo, pelo órgão municipal competente, sem prejuízo das sanções civil e penais cabíveis.

Art. 5º - Todo e qualquer cidadão é parte legítima para comunicar às autoridades públicas municipais as infrações a esta Lei.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Parintins, 25 de fevereiro de 2015.

EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:94CD8B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2015.

A Prefeitura Municipal de Parintins/AM, torna pública a sua adesão á Ata de Registro de Preços Nº 018/2014, referente ao item **de no 42 – asfalto estocável usinado a granel** resultante do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial, autorizada pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira/AM, cujo objeto é "registro de preços para aquisição de material de construção" através do Sistema de Registro e Preço . Validade da ARP: 12 (doze) meses.

Parintins/AM, 4 de março de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito de Parintins

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:EC79DD91

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 009/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e Antonio Carneiro Mapurunga.
OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo do Gabinete do Prefeito.
VALOR: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:D2CAADA2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 016/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e Antonio Carneiro Mapurunga.
OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR: R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:494309E4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CARTA CONTRATO IL N.º 006/2015

ESPÉCIE: Termo de Carta Contrato de Locação de Imóvel.
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e Áureo Azevedo dos Santos.
OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública.
VALOR: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 05 de janeiro de 2015.
PRAZO DE DURAÇÃO: 12 (doze) meses.
SUPORTE LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 05 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:0BCBE9DE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 386, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor.

FAÇO SABER a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores, aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 30.12.2014, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Rio Preto da Eva para 2015, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2015;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2015;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal; e
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2015, são especificadas no **Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades** que integram esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. Integram ainda esta Lei os A**nexos II e III, Anexos de Risco Fiscais e Anexos de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõe os do art. 4º, §§1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 03 de maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II – **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§1º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§2º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§3º. A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos – 71;
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida – 99.
§4º. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5º. O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015

Art. 6º. As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
a) demonstrativo de sua evolução de 2011 a 2013;
b) da projeção para 2016 e 2017;
c) da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.
§1º. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do §2º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
§2º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9º. Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, §3º, da Constituição;

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2015, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previstos para o exercício de 2015.
Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2015, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao

final do exercício de 2014, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:
I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 14. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
Art. 15. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.
§1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
§2º. Para fins do disposto no §8º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2015.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20. Para atender ao disposto no inciso II do §1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000

Art. 21. No exercício de 2015, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.
Art. 22. As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.
§1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§2º. Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23. Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 24. No exercício de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2014;

V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, §2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30. Esta **Lei** entra em vigor nesta data, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 14 de janeiro de 2015

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:19E8DD58

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 385, DE 14 DE JANEIRO DE 2015.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Rio Preto da Eva, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências**.**

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições constitucionais,

FAÇO SABER a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou em Sessão Extraordinária no dia 30.12.2014 e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Rio Preto da Eva, para o exercício financeiro de 2015, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;
II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 40.013.160,00 (quarenta milhões, treze mil e cento e sessenta reais).

Art. 3º A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	44.618.640,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.086.700,00
Receita de Serviços	275.000,00
Transferências Correntes	42.256.940,00
SUB-TOTAL	44.618.640,00
(R) Dedução da Receita	**-4.605.480,00**
SUB-TOTAL	**-4.605.480,00**
TOTAL GERAL	**40.013.160,00**

Art. 4º A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e das outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimento da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa total fixada é no valor de R$ 40.013.160,00 (quarenta milhões, treze mil e cento e sessenta reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I – orçamento fiscal em R$ 29.693.980,00;
II – orçamento da seguridade social em R$ 9.381.800,00.

Art. 6º A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I – Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Câmara Municipal	1.773.200,00		1.773.200,00
Gabinete do Prefeito	1.644.500,00		1.644.500,00
Secretaria Mun. Adm. e Planejamento	1.500.000,00		1.500.000,00
Secretaria Mun. de Finanças	737.000,00		737.000,00
Secretaria Mun. de Educação	16.037.780,00		16.037.780,00
Secretaria Mun. de Saúde		3.689.620,00	3.689.620,00
Secretaria Mun. de Assistência Social		445.500,00	445.500,00
Secretaria Mun. de Assist. as Comunidades		633.000,00	633.000,00
Secretaria Mun. de Infraestrutura	2.015.470,00		2.015.470,00
Secretaria Mun. de Limpeza Pública	1.254.000,00		1.254.000,00
Secretaria Mun. de Prod. e Abastecimento	1.481.000,00		1.481.000,00
Secretaria Mun. de Meio Amb. Des. Sust.	501.600,00		501.600,00
Secretaria Mun. de Esporte e Lazer	282.330,00		282.330,00
Secretaria Mun. de Cultura	355.300,00		355.300,00
Secretaria Mun. de Turismo	322.500,00		322.500,00
Secretaria Mun. Ass. Seg. Just. Cidadania	710.000,00		710.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social		562.760,00	562.760,00
Fundo Municipal de Saúde		4.582.600,00	4.582.600,00
Serv. Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	275.000,00		275.000,00
Reserva de Contingência	1.210.000,00		1.210.000,00
TOTAL GERAL	**29.693.800,00**	**10.319.980,00**	**40.013.160,00**

II – Por Funções

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.773.200,00		1.773.200,00
ADMINISTRAÇÃO	3.380.630,00		3.380.630,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.347.500,00		1.347.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL		2.047.760,00	2.047.760,00
SAÚDE		8.272.220,00	8.272.220,00
EDUCAÇÃO	16.037.780,00		16.037.780,00
CULTURA	355.300,00		355.300,00
URBANISMO	2.317.700,00		2.317.700,00
HABITAÇÃO	77.000,00		77.000,00
SANEAMENTO	319.000,00		319.000,00
AGRICULTURA	1.042.800,00		1.042.800,00
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	126.500,00		126.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	729.300,00		729.300,00
ENERGIA	33.000,00		33.000,00
TRANSPORTE	446.270,00		446.270,00
DESPORTO E LAZER	178.200,00		178.200,00
ENCARGOS ESPECIAIS	319.000,00		319.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.210.000,00		1.210.000,00
TOTAL GERAL	**29.693.180,00**	**10.319.980,00**	**40.013.160,00**

III – Por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.773.200,00
GABINETE DO PREFEITO	1.644.500,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.500.000,00
SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	737.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	16.037.780,00
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE	3.689.620,00
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	445.500,00
MANUT. SECRETARIA MUN. DE ASSIST. AS COMUNIDADES	633.000,00
SECRETARIA MUN. DE INFRAESTRUTURA	2.015.470,00
SECRETARIA MUN. DE LIMPEZA PÚBLICA	1.254.000,00
SECRETARIA MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.481.000,00
SECRETARIA MUN. DE MEIO AMB. E DESEN. SUSTENTÁVEL	501.600,00
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER	282.330,00
SECRETARIA MUN. DE CULTURA	355.300,00
SECRETARIA MUN. DE TURISMO	322.500,00
SECRETARIA MUN. DE ASS. DE SEG. JUST. E CIDADANIA	710.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	562.760,00
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	275.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	4.582.600,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.210.000,00
TOTAL %	**40.013.160,00**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
I – Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º e §2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação, decorrentes de Receitas Próprias, Transferências Federais, Estaduais e de Convênios até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §§3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentária 2015, até o limite de 70% (setenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa desde que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
II – Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Firmar Convênios com Fundações, Autarquias e Administração Direta do Estado e União Federal.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 14 de janeiro de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Walderson de Assis Gomes
Código Identificador:B55A6D51

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Licitatório oriundo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2015 – CPL –** para a **AQUISIÇÃO DE PNEUS**;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL – constante do processo mencionado, onde foi considerada vencedora a Empresa **N. R. SOUSA BRITO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 10.851.288/0001-61, situada na Rua Gov. Álvaro Maia, n.º 22, Centro, Rio Preto da Eva/AM, para todos os itens;

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 16 de março de 2015.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:714A76B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços - ARP Nº 007/2015;
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS: Nº 003/2015 – CPL;
PARTES: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM e a empresa abaixo identificada;
DATA DA ASSINATURA: 16/03/2015;
OBJETO: Aquisição de Pneus;
VIGÊNCIA DA ATA: 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias;
FORNECEDOR: N. R. SOUSA BRITO - ME, inscrita no CNPJ nº 10.851.288/0001-61, situada na Rua Gov. Alvaro Maia, nº 22, Centro, Rio Preto da Eva/AM, cujos itens e preços registrados seguem abaixo:

Item	Especificação		Quant. Estimada	Preço Unit. (em R$)
1	Pneu 275/70 x 22,5 (lameiro) nacional	Unidade	132	1.289,00
2	Pneu 235/70 x 16 (liso) nacional	Unidade	48	579,00
3	Pneu 185/60 x 14 nacional	Unidade	16	230,00
4	Pneu 215/70 x 15 nacional	Unidade	36	505,00
5	Pneu 275/70 x 16 nacional	Unidade	12	590,00
6	Pneu 275/75 x 17,5 nacional	Unidade	12	670,00
7	Pneu 235/70 x 15 nacional	Unidade	8	536,00
8	Pneu 185/65 x 14 nacional	Unidade	8	236,00
9	Pneu 12,5 x 80/18 (dianteiro) nacional	Unidade	2	1.289,00
10	Pneu 16,9/24 nacional	Unidade	6	2.296,00
11	Pneu 12/5 x 16 nacional	Unidade	8	1.270,00
12	Pneu 90 x 90/21 nacional	Unidade	45	216,70
13	Pneu 110 x 80/18 nacional	Unidade	45	231,00

A Ata integral, com especificações, preços e demais condições, encontrar-se a disposição para consulta na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, localizada na Rua Abílio Alencar, nº 06, Bairro Monte Castelo I, Rio Preto da Eva/AM.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE RIO PRETO DA EVA/AM, em 16 de março de 2015.

RAIMUNDA DA SILVA FARAH
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Gestor do Sistema de Registro de Preços

Publicado por:
Francisco Carlos Alves de Souza
Código Identificador:EE9A3C0D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

GABINETE DO PREFEITO
TP 005/14 - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Relatório Final da Tomada de Preços nº. 005/2014, da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, onde foram cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do procedimento licitatório através da Tomada de Preços nº. 005/2014, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã.

II – ADJUDICAR à Empresa **ALANK BATISTA VIANA - ME**, CNPJ/MF nº 19.911.286/0001-95, a execução de Serviços de Engenharia de Conclusão de Unidade Básica de Saúde, Porte I, no Município de São Sebastião do Uatumã, objeto constante da Tomada de Preços nº. 005/2014, no valor global de **R$ 217.257,40 (duzentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos)**.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ, em 26 de fevereiro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:A47DC489

GABINETE DO PREFEITO
TP 005/14 - EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, celebrado em 26 de fevereiro de 2014. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa ALANK BATISTA VIANA - ME. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Conclusão de Unidade Básica de Saúde, Porte I, no Município de São Sebastião do Uatumã. **VALOR GLOBAL:** R$ 217.257,40 (duzentos e dezessete mil duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93, Tomada de Preços nº. 005/2014. **PUBLICAÇÃO**: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 26 de fevereiro de 2014.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:07886A24

GABINETE DO PREFEITO
PR 023/14 - EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO, celebrado em 02 de janeiro de 2015. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ e a Empresa MARTA S. DE OLIVEIRA. **ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO:** Fornecimento de Combustível e Derivados de Petróleo, para atender as necessidades dos Órgãos da Administração Municipal. **VALOR GLOBAL:** R$ 91.675,00 (noventa e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais). **SUPORTE LEGAL:** Lei Nº. 8.666/93. Pregão Presencial N023/2014 e Ata de Registro de Preços nº. 023/2014.

São Sebastião do Uatumã-AM, em 02 de janeiro de 2015.

ADALBERTO SILVEIRA LEITE
Prefeito Municipal de São Sebastião do Uatumã

PUBLICAÇÃO: O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã de acordo com a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Monica Abecassis de Menezes
Código Identificador:8C4D7518

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FÚNEBRES.

Fornecedor:MARIA LENICE LOPES RAMOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 23.035.348/0001-10, situada na Rua Coronel Serudo Martins, nº 1424, Iracy, Itacoatiara/AM.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Vigência da Ata:12 (doze) meses,

Do preço registrado: Ata de Registro de Preços consigna o preço total de **R$ 217.450,00 (duzentos e dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais),** para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, adjudicado pela empresa **MARIA LENICE LOPES RAMOS – ME.**

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Presencial nº 001/2015 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 088/2010, no que não conflitar com aquela e nos termos do Edital nº 001/2015 - SRP.

Silves, 12 de março de 2015.

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 12 de março de 2015, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

FRANROSSI DE OLIVEIRA LIRA
Prefeito Municipal

MARGARETH DE OLIVEIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração

MARIA LENICE LOPES RAMOS – ME
CNPJ Nº 23.035.348/0001-10

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:2FDBD6DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO

A Prefeitura Municipal de Silves, através da Secretaria de Educação, torna público que a publicação do Despacho de Homologação de Inexigibilidade de Licitação, inserido equivocadamente no dia 06 de

março de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, não possui efeitos legais.

Silves, 20 de fevereiro de 2015.

GRACIETE NEVES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Luigge Henrique Andrade Corrêa
Código Identificador:154057F9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2015 – CPL/PP

GABINETE DO PREFEITO
ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, RECARGA DE CARTUCHOS**, **EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E COMPONENTE DE INFORMATICA** PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TABATINGA, celebrado em 05 de janeiro de 2015.
CONTRATANTES: Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**/AM e a Empresa: **LUCIANO SANTOS SILVA COMÉRCIO-ME.**
OBJETO: Por força do presente Contrato o **CONTRATADO,** obriga-se a fornecer para ao **CONTRATANTE SUPRIMENTOS, RECARGA DE CARTUCHOS**, **EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E COMPONENTES DE INFORMATICA** constantes da Ata de Registro de Preços Nº 014/2014 anexa, que passa a fazer parte integrante deste Contrato
VALOR GLOBAL: O valor do presente Contrato é de R$ **400.000,00 (quatrocentos mil reais)** de conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO)**, já incluídos neste valor o BDI.
PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura deste termo. Com vigência do contrato até 31/10/2015.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, serão empenhadas a conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2015, para o fornecimento do objeto desta licitação. Sendo as despesas: R$ 100.000,00 (cem mil reais) da Secretaria Municipal de Administração, R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) da Secretaria Municipal de Educação, R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) da Secretaria Municipal de Saúde e R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) da Secretaria Municipal de Ação Social
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor e suas alterações.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5BF78618

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2015 - REPETIÇÃO DE ATO

AVISO DE LICITAÇÃO
REPETIÇÃO DE ATO

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL,** em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/93**,** torna público que realizará processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA**, **do tipo menor preço por item,** conforme abaixo.

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2015.
OBJETO: *AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR*
DIA: 30/03/2015
HORÁRIO – 10h00min
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL
ENDEREÇO: Avenida da Amizade, Nº 1.770 – Centro, Tabatinga/AM.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no prédio da Prefeitura na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito a Avenida da Amizade nº 1770 Centro-Tabatinga/AM, mediante o pagamento no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), no horário das 07:00h as 13:00h.

Tabatinga-AM, 13 de março de 2015.

RAINIER DA SILVA CARVALHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4B46CE28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO Nº 018.2015

GABINETE DO PREFEITO
O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFE no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, no procedimento referente ao Pregão nº. 018/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a adjudicação proferida pela Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tefé – CPL/PMT, referente ao Pregão nº. 018/2015 – CPL/PMT;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação
I – **HOMOLOGAR** o resultado do **Pregão nº. 018/2015 – CPL/PMT** – Processo nº. 022/2015, visando o Registro de Preços para Eventual Aquisição de Material de Limpeza e Higiene para atender as necessidades das Escolas Municipais e da Secretaria de Educação -SEMED, do Município de Tefé, pelo menor preço por item (55 itens), a empresa a seguir relacionadas com os respectivos itens e valores:

Item	Empresas Vencedoras	Vlr Licitado Unit
1	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 22,95
2	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 60,00
3	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 3,10
4	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 26,95
5	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 54,00
6	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 71,85
7	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 60,00
8	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 38,95
9	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 23,95
10	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 69,00
11	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 92,40
12	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 27,60
13	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 1,39
14	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 348,00
15	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 3,95
16	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 4,45
17	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 9,45
18	GKG BARBOSA	R$ 1,95
19	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 84,90
20	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 4,20
21	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 1,80
22	GKG BARBOSA	R$ 16,47
23	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 11,85
24	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 0,50

25	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 25,50
26	GKG BARBOSA	R$ 2,10
27	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 5,05
28	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 2,20
29	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 3,20
30	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 2,90
31	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 3,46
32	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 4,40
33	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 2,00
34	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 31,80
35	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 2,30
36	GKG BARBOSA	R$ 13,29
37	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 38,35
38	GKG BARBOSA	R$ 48,00
39	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 3,95
40	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 1,23
41	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 1,90
42	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 1,85
43	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 2,75
44	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 38,70
45	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 26,00
46	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 5,50
47	GKG BARBOSA	R$ 10,80
48	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 6,30
49	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 21,80
50	J VALMIR DE SOUZA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME	R$ 35,00
51	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 5,20
52	TECIDOS FINOS COMERCIO DE CONFECÇÕES	R$ 12,10
53	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 15,05
54	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 14,45
55	PRINTISILK COMERCIO DE CONFECÇOES	R$ 4,30

II – **DETERMINAR** ao setor competente a convocação do proponente vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação pátria vigente.

III – Publique–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

Tefé-AM, 13 de março de 2015.

MARIA GEAN BANES TRINDADE CELANI
Prefeita Municipal de Tefé em Exercício

Publicação Nº.
Data da Publicação

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:D0C66527

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PUBLICA Nº 003/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de atribuições, especialmente com fundamento na Lei Federal 8.666/93. Lei nº 11.947/2009, Decreto 6319/2007 e Resolução CD/FNDE 038/2009.

RESOLVE:

I - O objeto do presente Chamamento Público (Credenciamento) consiste no cadastramento de grupos formais e informais de agricultores familiares ou de suas organizações para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar para os alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

II - Os interessados deverão ofertar somente gêneros hortifrúti.

III - Os interessados devem se cadastrar junto ao Município, devendo protocolar seus envelopes contendo a documentação solicitada até o dia 30 de março de 2015, até as 14: 00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, situada Av. Getúlio Vargas n° 219, Centro, Tefé /AM, centro, na cidade de Tefé Estado do Amazonas.

Maiores informações serão fornecidas no período das 8:00 às 12:00 horas pelos telefones (97) 3343-4053.

Á COMISSÃO

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E55D4365

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2015 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 006/2015, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 011/2015-CPL, realizado em 02/03/2015; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedores listados no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, destinados atenderem as necessidades das Secretarias Municipais e Órgãos da Prefeitura Municipal de Carauari; **VALOR: R$ 2.133.234,35 (Dois milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: FRANCISCA FILINTO PORFIRIO - ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
15	24.000	KG	FRANGO, Apresentação: inteiro, com vísceras, com pé e com cabeça, congelado, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	SÁDIA	7,10
16	21.045	PCT	LEITE INTEGRAL EM PÓ, Composição: leite de vaca e estabilizante, Unidade de Fornecimento: pacote com 400 g.	NATUMILK	8,90
19	9.261	POTE	MARGARINA VEGETAL, Apresentação: com sal, Unidade de Fornecimento: pote com 500 g	SÁDIA	4,90
23	1.341	KG	SAL COZINHA, Apresentação: refinado iodado, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg	MIMOSAL	1,00

EMPRESA: L. W. DE SOUZA MARÃES – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
04	18.582	KG	ARROZ, Apresentação: agulhinha, longo fino, polido, Tipo: 1, Embalagem: primária plástica, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg.	CAÇAROLA	3,30
06	37.272	PCT	BISCOITO SALGADO, Tipo: cream cracker, Composição: farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido, extrato de	ESTRELA	4,20

			malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, Unidade de Fornecimento: pacote com 400.		
07	9.420	KG	CAFÉ EM PÓ, tipo 1, 100% arábico, Embalagem: a vácuo, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 KG g, Características Adicionais: com selo de pureza ABIC.	MARATÁ	19,65
11	3.540	KG	CHARQUE DIANTEIRA, Ingredientes Básicos: carne bovina sem gordura, salgada e dessecada.	FRIGOSSOL	23,00
14	23.700	KG	FEIJÃO, Grupo: carioquinha, Tipo: 1, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	MARAVILHA	6,90
26	5.385	FRASCO	VINAGRE, Ingredientes: fermentado acético de álcool e de vinho tinto, Composição: contém conservador INS 224, corante natural INS 150d, acidez 4,2%, Unidade de Fornecimento: frasco com 500 ml	VIRROSAS	2,65

EMPRESA: M. LOPES DE LIMA – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	23.850	KG	AÇÚCAR, Apresentação: cristal, Embalagem: primária plástica, Características Adicionais: de 1ª qualidade, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg.	Q SABOR	2,70
13	15.210	KG	FARINHA DE MANDIOCA, Grupo: seca, Subgrupo: grossa, Tipo: 1, Classe: amarela, Unidade de Fornecimento: pacote com 1 kg, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto próprio para	IN NATURA	3,40
17	8.070	KG	LINGÜIÇA CALABRESA, Ingredientes Básicos: carne suína, carne mecanicamente separada de aves, sal, proteína vegetal condimentos e outros, Conservadores: nitrito de sódio e nitrato de sódio, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 1Kg.	SÁDIA	15,50
18	19.830	PCT	MACARRÃO, Tipo: espaguete, Ingredientes: sêmola de trigo, ovos e corantes naturais de urucum, Unidade de Fornecimento: pacote com 500 g, Informações Adicionais: contém glúten	ARAGUAIA	2,60
20	15.660	LATA	ÓLEO DE SOJA, Ingredientes: óleo de soja e antioxidante ácido cítrico, Unidade de Fornecimento: embalagem (pet) com 900 ml, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	PRIMOR	4,80
21	1.215	CTL	OVO DE GALINHA, Cor: Branca, Tipo: Extra, Classe: A, Unidade de Fornecimento: Bandeja com 30 unidades, Características Adicionais: Produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	14,90
24	6.910	PCT	SUCO EM PÓ: sabor artificial de vários sabores com, unidade de fornecimento: pacote com 30G.	TANDY	14,00

EMPRESA: RAIMUNDO ALVES PONCIANO – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
02	675	KG	ALHO, Grupo: branco, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	ROYAL	20,00
03	2493	FD	ÁGUA MINERAL, Material: água mineral natural, Gaseificação: sem gás, Unidade de Fornecimento: garrafa pet de 350 ml, FARDO C/ 12 UNIDADES, Características Adicionais: produto em conformidade com a legislação em vigor.	GELO CRIM	14,90
05	13206	KG	BATATA PORTUGUESA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	6,90
08	17430	KG	CARNE BOVINA, Tipo: PÁ, Apresentação: congelada, Características Adicionais: isento de toda e qualquer evidência de decomposição, produto próprio para consumo humano, acondicionado em embalagem apropriada, tudo em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	16,50
09	6051	KG	CEBOLA, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	6,20
10	2841	KG	CENOURA, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	6,80
12	591	PCT	COLORAL, Aspecto: pó fino, homogêneo, Cor: vermelho intensa, Unidade de Fornecimento: embalagem plástica com 1 kg, Características Adicionais: com cheiro e sabor próprios, produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	MARATÁ	8,30
25	11742	KG	TOMATE, Grupo: comum, Tipo: extra, Características Adicionais: produto próprio para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor.	IN NATURA	7,90

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 05 de março de 2015.

SEBASTIÃO HÉLIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

JOÃO DANTAS DE BRITO NETO
Prefeito Municipal de Carauari

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:1DA330EA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL N.º 002/2015 – SEMED ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, POR SEU PREFEITO Pe. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em consonância com as normas previstas nos artigos 37, inciso IX e artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1°, da Lei Municipal n° 015 de 13 de dezembro de 2001 (que dispõe sobre a Contratação de Servidores Públicos por prazo determinado para atender necessidade de excepcional público), **torna público a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Público Simplificado para admissão de Professores em Caráter Temporário nas modalidades Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, na Zona Rural, Língua Inglesa, Educação Física e Língua Portuguesa na Zona Urbana do Município de Maués.**

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 - O presente Processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maués, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.282.869/0001-27, através da Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria n.º 191, de 20/02/2015, conforme processo administrativo nº 350/SEPLAN.
1.2 - O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se à contratação de professores para atender a necessidade temporária da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, de conformidade com as funções constantes deste Edital.

1.3 - O processo seletivo simplificado de que trata este Edital destina-se à contratação temporária de professores para preenchimento de vagas na **Zona Rural e Urbana**, para o exercício da docência em sala de aula, conforme as vagas constantes no item 6 deste Edital, bem como nas **Modalidades** de Educação Infantil, Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos - EJA na Zona Rural, Língua Inglesa, Educação Física e Língua Portuguesa na Zona Urbana e Rural do Município de Maués.
1.4 - Durante a vigência do contrato temporário poderá haver remoção de profissionais entre turnos de trabalho ou ainda rescisão do contrato, conforme os termos da Lei Municipal nº 015 de 13 de Dezembro de 2001.
1.5 - As vagas serão preenchidas em ordem rigorosa de classificação.
1.6 - Durante a vigência da contratação, a critério da administração, poderá haver relotação do contratado, conforme a necessidade e a conveniência do serviço.
1.7 - A Comissão Examinadora deste Processo Seletivo Público Simplificado será designada através de Portaria pelo Prefeito Municipal de Maués.
1.8 - A jornada de trabalho está especificada na Tabela II – Da carga horária, constante do item 7 deste Edital.
1.9 - A Descrição Sumária das Funções está estabelecida no Anexo III deste Edital.
1.10 - O vencimento básico das funções professor está definido no item 8, deste Edital.
1.11 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Público Simplificado, em atendimento ao que dispõe o artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Maués, com reserva de vagas não inferior a 8% (oito por cento).

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 – O Candidato que irá atuar na Educação Infantil – Zona Rural, deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);
c) ter participado de Curso de Formação na Área do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais;

2.2 – O Candidato que irá atuar nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental – Zona Rural, deverá atender aos seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);
c) ter participado de Curso de Formação na Área do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais;

2.3 O Candidato que irá atuar na Educação de Jovens e Adultos – EJA – Zona Rural, deverá atender os seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena em qualquer área da educação ou Normal Superior, ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013);
c) ter participado de Curso de Formação na Área do Ensino Fundamental, anos iniciais e finais;

2.4 – O Candidato que irá atuar no Ensino da Língua Inglesa nas Séries Finais do Ensino Fundamental – Zona Urbana, deverá atender os seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena Letras, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos;
c) ter participado de Cursos de Formação na área de Educação e Cursos de Língua Inglesa;

2.5 – O Candidato que irá atuar na Área de Educação Física, Zona Urbana, deverá atender os seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado regido por este Edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos;

2.6 – O Candidato que irá atuar na Área de Língua Portuguesa, Zona Urbana, deverá atender os seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo regido por este edital;
b) ter diploma de Licenciatura Plena em Letras, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos;

3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1 - Os candidatos poderão inscrever-se dentro das condições previstas neste Edital;
3.2 - Não haverá pagamento de taxa de inscrição;
3.3 - As inscrições ocorrerão conforme descrição abaixo:
a) Local: Universidade Aberta do Brasil, Rua Beira Mato, s/n, Santa Luzia, Maués-AM.
b) Período de: 21 de março à 01 de abril de 2015;
Horário: das 08:00h às 17:30h;
3.4 - O Candidato fará inscrição em formulário especifico fornecido no local da inscrição, que deverá ser preenchido e assinado pelo candidato;
3.5 - Para a inscrição feita por Procurador deverá ser anexada a Procuração com Firma reconhecida e com a especificação de poderes o documento de identidade do Procurador;
3.6 – Poderão inscrever-se os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
e) Possuir até a data da assinatura do contrato idade mínima de 18 anos;
f) Possuir escolaridade mínima compatível com a função e requisitos básicos constantes no item 2, de acordo com exigência deste Edital;
g) Não ter registro de antecedentes criminais das justiças Estadual e Federal;
h) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

4. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

4.1 - No ato da inscrição, além da Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, serão exigidos dos candidatos fotocópia e original dos seguintes documentos:
a) Ficha de Inscrição;
b) *Curriculum Vitae* (atualizado e original);
c) Cédula de Identidade Civil, expedida pela Secretaria de Segurança Pública ou outro documento oficial com foto;
d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
e) Comprovante de residência;
f) Para o candidato que concorrerá para o meio Rural, apresentar uma Declaração de residência expedida pelo Coordenador da Comunidade;

g) Cópia legível do Diploma de Graduação, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso - Superior, expedida por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos (credenciadas pelo MEC) ou ter diploma de Ensino Médio na modalidade Normal, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos; (art. 62 LDB n.9.394/96, com a redação dada pela Lei nº 12.796, de 04/04/2013), conforme Item 2, Requisitos Básicos;
h) Cópia legível do Histórico Escolar (frente e verso);
i) Comprovantes de Títulos e Certificado de Capacitação Profissional;
j) Declaração de disponibilidade para a lotação em qualquer horário, no período de duração do Processo Seletivo, conforme modelo constante do ANEXO VI, deste Edital.
l) Instrumento do mandato Procuratório reconhecido em Cartório, acompanhado da cópia da cédula de identidade do candidato e original da Carteira de Identidade do procurador, quando a inscrição se efetivar por este meio.
4.2 - Não será aceita como documento de identidade, Certidão de Nascimento, título eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação sem foto, Carteiras Funcionais ou outros documentos sem valor de identidade, bem como documentos ilegíveis, não identificável ou danificado.
4.3 - A inscrição em desacordo com este Edital será anulada e implicará automaticamente no seu indeferimento.
4.4 - A inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado implica no conhecimento e expressa aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
4.5 - O candidato, ao efetuar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações que fizer constar no formulário de inscrição e do Curriculum Vitae, sob às penas da Lei.
4.6 - A inscrição será anulada, na verificação de eventual falsidade nas declarações, irregularidades dos documentos apresentados, ou ainda a falta de qualquer documento exigido no item 4 deste Edital.
4.7 - Não será admitida a juntada ou substituição posterior à inscrição de quaisquer dos documentos exigidos no item 4 deste Edital, consistindo obrigação do candidato, apresentá-los no ato da inscrição, sob pena de ter sua inscrição indeferida.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/99.
5.2 - Às pessoas com deficiência, interessadas em fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida.
5.3 - O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
5.4 - Para concorrer, a uma dessas vagas o candidato deverá:
a) no ato da inscrição deverá declarar que é deficiente e capaz de exercer a função para a qual concorre;
b) apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
5.5 - Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral, conforme o art. 4º do Decreto nº 3.298/99;
5.6 - Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem deficientes, se aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação, figurarão também na lista de classificação geral.
5.7 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos deficientes, e na segunda, somente a classificação destes últimos.
5.8 - Serão eliminados da lista de candidatos declarados deficientes aqueles que, embora tenham alegado deficiência, não a comprovaram através de laudo médico, caso em que deverão constar apenas da lista de classificação geral final.
5.9 - Após a investidura do candidato na função, a deficiência não poderá ser arguida para fundamentar a concessão de aposentadoria, salvo doença incapacitante prevista em Lei.

6.DAS VAGAS

6.1 - A contratação, de que trata este Edital, destina-se ao preenchimento de 328 (trezentos e vinte e oito) vagas para Zona Rural, Setores I, II, III, IV e Zona Urbana, conforme Tabela abaixo.

TABELA I – Das vagas

Nr.	SETORES	FUNÇÃO	QTDE	QTDE/ DEFIC
1	SETOR I PROF.	Educação Infantil	30	2
		Ensino Fundamental (anos iniciais)	30	3
		Ensino Fundamental (anos finais)	30	3
		EJA	2	0
2	SETOR II PROF.	Educação Infantil	23	2
		Ensino Fundamental (anos iniciais)	23	2
		Ensino Fundamental (anos finais)	23	2
		EJA	0	0
3	SETOR III PROF.	Educação Infantil	18	1
		Ensino Fundamental (anos iniciais)	18	2
		Ensino Fundamental (anos finais)	18	2
		EJA	1	0
4	SETOR IV PROF.	Educação Infantil	18	1
		Ensino Fundamental (anos iniciais)	18	2
		Ensino Fundamental (anos finais)	18	2
		EJA	1	0
5	ZONA URBANA PROFESSOR	LÍNGUA INGLESA.	3	0
6		EDUCAÇÃO FÍSICA.	12	1
7		LINGUA PORTUGUESA.	6	1
		TOTAL	302	26

6.2 - Das vagas existentes, **8% (oito por cento)** serão destinadas para deficientes, na forma do inciso VIII, do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o artigo 85, **caput**, da Lei Orgânica Municipal, exceto para as funções para as quais haja somente uma vaga.
6.3 - As vagas definidas neste Edital, que não forem providas por falta de candidatos deficientes aprovados, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

7. DA CARGA HORÁRIA

7.1 - A carga horária do Professor será de 20 (vinte) horas semanais de atividades, salvo nos casos de substituição do contratado por motivo de afastamento legal do titular, cuja carga horária do substituto será de até 40 horas.
7.2 - A jornada diária do Professor Contratado será compreendida da seguinte forma:

Tabela II – Da Carga Horária

Nr.	HORARIOS	FUNÇÃO	CARGA HORARIA
1	MATUTINO	PROFESSOR	**20 HORAS**
	Das 7:00h às 11:15h	Ed. Inf/Ens.Fund(IN.FIN)	
2	VESPERTINO	PROFESSOR	**20 HORAS**
	Das 13:00h às 17:15h	Ed. Inf/Ens.Fund	
3	NOTURNO	EJA	**20 HORAS**
	Das 19:00h às 23:00h		

8.DO VENCIMENTO BÁSICO.

8.1 – O valor de R$ 702,10 (setecentos e dois reais e dez centavos) para Licenciatura Plena e de R$ 669,77 (seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos), para o Nível Médio na Modalidade Normal mais vantagens previstas em Lei Municipal, para uma Carga Horária de 20 (vinte horas) semanais.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1 - O Processo Seletivo Simplificado será realizado em duas etapas, a saber:

9.2 - A primeira etapa compreende o exame de documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos mínimos em caráter eliminatório;

9.3 - A segunda etapa, exclusivamente para os candidatos pré-selecionados, compreende o exame dos documentos (títulos e certificados) apresentados para análise, avaliação e pontuação, de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, com caráter classificatório.

TABELA III – CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO.

TÍTULOS E CERTIFICADOS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 1,0 ponto)	Valor máximo de 2,0 pontos)
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 80 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 2,0 pontos)	Valor máximo de 4,0 pontos)
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 120 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 3,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)
Especialização (carga horária mínima de 360 horas) em Nível de Pós-Graduação, na área de educação.	Valor mínimo de 5,0 pontos)	Valor máximo de 5,0 pontos)
Mestrado, na área de educação.	Valor mínimo de 6,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)
Doutorado, na área de educação.	Valor mínimo de 7,0 pontos)	Valor máximo de 7,0 pontos)

9.4 - Os pontos relativos à formação profissional e a titulação não serão cumulativos, computando-se apenas os pontos referentes à titulação mais elevada, desconsiderando-se as demais.

10. DOS CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

10.1 - Ocorrendo empate no total de pontos obtidos na classificação geral, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:

a) ter idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).

b) for portador de diploma ou declaração que comprove o maior nível de escolaridade;

c) apresentar maior número de horas de formação continuada em serviço; e

11. DA SELEÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

11.1 - O Resultado Final será publicado Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e divulgado, com afixação, em local de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal de Maués, na Câmara Municipal, na Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEPLAN;

11.2 - A classificação dos candidatos será realizada pela ordem de pontuação.

12. DA EXCLUSÃO DO CANDIDATO

12.1 - Será excluído do Processo Seletivo Público Simplificado o candidato que:

a) apresentar qualquer documento falso;

b) desrespeitar de forma grave qualquer membro da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público Simplificado;

c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;

d) deixar de assinalar a função pretendida na ficha de inscrição;

e) não assinar a ficha de inscrição e o Anexo II (documentos apresentados no ato da inscrição);

f) deixar de apresentar qualquer requisito mínimo, exigido neste Edital;

13. DOS RECURSOS

13.1 - O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro horas), após a divulgação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente, observando o seguinte:

a) a apresentação do recurso será feito em duas vias de igual teor e forma, dirigido à Presidência da Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Público Simplificado e devidamente protocolado no prédio da SEMED, situado na Estrada dos Moraes, 586 – Centro;

b) o recurso será escrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, bem como o número de seu RG e Protocolo de Inscrição;

c) não serão considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa;

d) admitido o recurso, a Comissão fará o julgamento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento e fará publicar o Parecer da Comissão na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED

e) os recursos interpostos fora do prazo estipulado de acordo com o item 13.1, serão indeferidos.

14. VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO

14.1 - O prazo de vigência do contrato administrativo temporário, com inicio a partir da data de sua assinatura, adstrito e vinculado ao preenchimento de vagas do concurso público, que ocorrerá no exercício de 2015, cujo termo contratual ficará automaticamente extinto, em decorrência da posse dos novos concursados, nos termos do artigo 9º, Inciso VII, da Lei Municipal nº 015 de 13 de Dezembro de 2001.

15. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

a) ter sido aprovado no Processo Seletivo;

b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;

c) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

f) possuir até a data da assinatura do contrato idade mínima de 18 anos;

g) não ter sido demitido por ato de improbidade administrativa, comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou por inquérito administrativo disciplinar na forma da Lei;

h) possuir escolaridade mínima compatível com a função e requisitos básicos constantes no item II, de acordo com exigência deste Edital;
i) não ter registro de antecedentes criminais das justiças Federal e Estadual;
j) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
15.1 - O Candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado que não se apresentar no prazo e local mencionado no item 15.2 deste edital, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado, respeitando a classificação final.
15.2 - O Candidato selecionado, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação, nos termos do §1° do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, deverá apresentar-se no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para o processo de contratação munidos dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor;
d) Carteira de Trabalho (página da foto e verso)
e) Comprovante de Quitação Eleitoral;
f) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
g) PIS/PASEP;
h) Comprovante de Residência;
i) Declaração do Coordenador da Comunidade (se residir no meio rural);
j) Comprovantes dos documentos de formação profissional (certificado ou diploma);
k) Conta Corrente (Bradesco/Brasil/Basa/Caixa Econômica Federal);
l) Duas fotos 3x4;
m) Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral, na data da assinatura do contrato;
n) Certidão de Casamento (se casado);
o) Certidão Negativa de Ação Cível (Estadual);
p) Certidão Negativa de Ação Criminal (Federal);
q) Certidão de nascimento dos dependentes até 14 anos;
r) Laudo de Aptidão Física e Mental (expedido pela Junta Médica do Município);
s) Aos candidatos deficientes aprovados deverão apresentar laudo médico (original e cópia simples), no ato da contratação, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
t) Declaração de não ocupar outro cargo, emprego ou função pública, ressalvado o previsto no Art. 37, XVI, a, b e c da CF e, se ocupar, descrever qual é, em que Órgão, sob pena de responsabilidade;
u) Declaração de disponibilidade.
15.3 - Os candidatos que já são professores, detentores de um cargo efetivo na rede municipal de ensino com jornada de 20 horas semanais, só poderão concorrer à complementação de mais 20 horas semanais.

16. DO RESULTADO FINAL

16.1 - O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura Municipal www.maues.am.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Câmara Municipal e nos meios de comunicação da cidade, na data prevista no Anexo I deste Edital.

17. DA DOTACAO ORCAMENTÁRIA

17.1 - O Processo Seletivo Público Simplificado terá a contratação efetuada com a seguinte Dotação Orçamentária 105 - Fundeb 60% - Programa 3.1.90.04.00.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A inscrição do candidato implicará aceitação das normas contidas no presente Edital;
18.2 - É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar as publicações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público Simplificado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED;
18.3 - Será obedecida a ordem de classificação final para o preenchimento das vagas;
18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização e Execução do Processo Seletivo Público Simplificado;
18.5 - Qualquer alteração nas regras fixadas neste Edital deverá ser feita por meio de outro Edital;
18.6 - Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura Municipal www.maues.am.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Comunicação, Câmara Municipal de Maués, emissoras de rádio local e demais veículos de comunicação.

Maués - AM, 16 de março de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal De Maués

LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 002/2013

ANEXOS AO EDITAL Nº 002/2015

Anexo I – Ficha de Inscrição
Anexo II – Documentação Apresentada
Anexo III – Descrição Sumária das Funções
Anexo IV - Cronograma de Eventos

Documento Sem Rasura

Anexo V – Ficha de Análise e Avaliação do Candidato
Anexo VI – Declaração de Disponibilidade.

EDITAL Nº 002/2015 – POOCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED

ANEXO – I – FICHA DE INSCRIÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº_____

CANDIDATO(A) AO CARGO DE PROFESSOR/MODALIDADE:						
[_____] Educação Infantil	**[_____] Ensino Fundamental Inicial**	**[_____] Educação Fundamental Final**	**[_____] EJA**	**[____] Língua Inglesa**	**[_____] Educação Física**	**[_____] Língua Portuguesa**

ZONA RURAL - SETOR: ZONA URBANA DEFICIENTE FÍSICO					
[_____] I [_____]	**II [_____]**	**III [_____]**	**IV [_____]**	**[_____] SIM**	**[_____] NÃO**

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)
Nome do(a) Candidato(a): : .....
RG: .....Org. Exped. ..... Data de Nasc:...../...../..... Idade: .....
CPF: ..... Naturalidade: ..... Nacionalidade: .....Estado Civil: .....
Endereço: .....Bairro: .....
Telefone: (.....)..... email: .....

ESCOLARIDADE:	
En. Med. Normal na Modalidade Normal(magistério) [ ]	Licenciatura Plena [ ]

SITUAÇÃO FUNCIONAL:		
Servidor Público Federal [.....]	Servidor Público Estadual [.....]	Servidor Público Municipal [.....]

DADOS PROFISSIONAIS (apenas para servidores públicos)		
ÓRGÃO:	**CARGO/FUNÇÃO:**	**HORÁRIO DE TRABALHO:**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL(Experiência ou Atividades Relativas ao Cargo/Função Pretendida:	
Descrição:	**Período:**

DECLARAÇÃO
Declaro que estou ciente e de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital nº 002/2015-SEMED e que estou entregando _____ folhas para análise dos documentos, os quais são autênticos.

Maués-AM, ____/_____/2015

_____
Candidato(a)

_____
Assinatura do(a) Recebedor(a)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

DADOS DO(A) CANDIDATO(A) Nº DE INSCRIÇÃO:							
Nome do(a) Candidato(a): :							
SETOR : MODALIDADE							
[_____] I	**[_____] II**	**[_____] III**	**[_____] IV**	**[_____] Educação Infantil**	**[_____] Ensino Fundamental Inicial**	**[_____] Educação Fundamental Final**	**[_____] EJA**

_____
Candidato(a)

_____
Assinatura do(a) Recebedor(a)

Documento Sem Rasura

EDITAL Nº 002/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO APRESENTADOS

ORD	DOCUMENTAÇÃO	Marcar com um (x)
a)	Ficha de Inscrição	
b)	Curriculum Vitae	
c)	Carteira de Identidade (via original e cópia)	
d)	CPF (via original e cópia)	
e)	Comprovante de Residência (original e cópia)	
f)	Comprovante/Declaração de Residente da Comunidade Rural (original e cópia)	
g)	Cópia Diploma, Certificado de Escolaridade ou Declaração atualizada expedida pelo órgão competente, conforme exigência do cargo (original e cópia)	
h)	Cópia do Histórico Escolar	
i)	Cópia de Comprovante de Títulos e Certificados de Capacitação Profissional com a Respectiva Carga Horária	
j)	Declaração de Disponibilidade	
INSCRIÇÃO POR PROCURAÇÃO		
l)	Cópia de Procuração com firma reconhecida e com especificação dos poderes	
m)	Cópia Carteira de Identidade do Procurador	
n)	Carteira de Identidade do Candidato (via original e cópia)	

Obs.:
[___] Todos os documentos contidos nesse anexo foram apresentados integralmente
[___] Deixaram de serem apresentados os seguintes itens:
_____
_____

Candidato(a)

_____

Assinatura do(a) Recebedor(a)

EDITAL Nº 002/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED
ANEXO III – DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO

Professor PSS – Educação Infantil: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo da Educação Infantil. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor PSS – Anos Iniciais do Ensino Fundamental: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo dos Anos Iniciais do Ensino fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor PSS – Anos Finais do Ensino Fundamental: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor PSS – Educação Jovens e Adultos: ministrar aulas de disciplinas componentes do currículo do ensino fundamental EJA, utilizando-se de material específico para a EJA. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de sequências didáticas, dinâmicas variadas e metodologias adequadas ao perfil do aluno da EJA, com incentivo à pesquisa e desenvolvimento de projetos de aprendizagem, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor– Língua Inglesa: ministrar aulas de da disciplina de Língua Inglesa dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor– Educação Física: ministrar aulas de Educação Física para os Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

Professor– Língua Portuguesa: ministrar aulas de Língua Portuguesa para os Anos Finais do Ensino Fundamental. Trabalhar de forma interdisciplinar os conteúdos teóricos e práticos pertinentes, utilizando–se de dinâmicas variadas, possibilitando o pleno desenvolvimento intelectual do aluno e sua atuação responsável como cidadão participante da sociedade. Planejar e avaliar o trabalho didático, participar das jornadas e ou encontros pedagógicos, encontros ou cursos de aperfeiçoamento profissional promovido pela escola ou pela SEMED.

EDITAL Nº 002/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED

ANEXO I V – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	16 de março
Período de Inscrição	21 de março 01 de abril
Divulgação da Lista dos Candidatos Inscritos (inscrições deferidas e indeferidas).	02 de abril
Exame, Análise e Avaliação de Documentos.	06 a 09 de abril
Divulgação do Resultado dos Candidatos Classificados	10 de abril
Entrada de Recursos Interpostos	13 de abril
Julgamento dos Recursos Interpostos	14 de abril
Divulgação e Homologação do Resultado Final	15 de abril
Edital de Convocação e dos Candidatos para contratação temporária	16 a 19 de abril
Contratação Temporária	A partir do dia 20 de abril de 2015

Documento Sem Rasura

EDITAL Nº 002/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED
ANEXO V - FICHA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CANDIDATO

CANDIDATO(A) AO CARGO DE PROFESSOR/MODALIDADE:						
[_____] Educação Infantil	**[_____] Ensino Fundamental Inicial**	**[_____] Educação Fundamental Final**	**[_____] EJA**	**[_____] Língua Inglesa**	**[_____] Educação Física**	**[_____] Língua Portuguesa**

ZONA RURAL - SETOR: ZONA URBANA DEFICIENTE					
[_____] I	**[_____] II**	**[_____] III [_____]**	**IV [_____]**	**[_____] SIM**	**[_____] NÃO**

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)
Nome do(a) Candidato(a): : .....
RG: .....Órg. Exped. ..... Dt de Nasc:...../...../..... Idade: .....
CPF: .....

ESCOLARIDADE:	
Ens. Med. Normal na Modalidade Normal(magistério) [ ]	Licenciatura Plena [ ]

TÍTULOS	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	PONTUAÇÃO
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 40 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 1,0 ponto)	Valor máximo de 2,0 pontos)	
Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 80 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 2,0 pontos)	Valor máximo de 4,0 pontos)	

Curso de Capacitação Profissional com carga horária mínima de 120 horas, na área de atuação da função pretendida.	Valor mínimo de 3,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)	
Especialização (carga horária mínima de 360 horas) em Nível de Pós-Graduação, na área de Educação.	Valor mínimo de 5,0 pontos)	Valor máximo de 5,0 pontos)	
Mestrado.	Valor mínimo de 6,0 pontos)	Valor máximo de 6,0 pontos)	
Doutorado	Valor mínimo de 7,0 pontos)	Valor máximo de 7,0 pontos)	
		VALOR TOTAL DE PONTOS	
OBSERVAÇÃO			

Assinatura Legível Maués-AM, ____/____/2015

_____
Avaliador 1

_____
Avaliador 2

Documento Sem Rasura

EDITAL Nº 002/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Nome:		
RG	**CPF**	**FUNÇÃO**

Declaro para os devidos fins de inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado, previsto no Edital nº 002/2015-SEMED, que tenho disponibilidade para lotação em qualquer turno de trabalho ou dia da semana e deslocamento para o Setor _____, independentemente de qualquer outro vínculo laboral.

Maués-AM, _____ de _____ de 2015.

_____
Assinatura do(a) Candidato(a)

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:1D4A083A

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 003/2015 PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA/TÉCNICOS, PROFESSORES, PROFESSORES DE SALA DE ACOLHIMENTO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, POR SEU PREFEITO Pe. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, em consonância com as normas previstas nos artigos 37, inciso IX e artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal, realizará Processo Seletivo Simplificado, visando selecionar para contratação temporária de Técnicos Agrícolas e Professores de Ensino Fundamental para o Programa PROJOVEM – Campo, Saberes da Terra, edição 2015, para a Secretaria Municipal de Educação, SEMED, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Amazonas e as Leis 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Resolução CD/FNDE/MEC nº 11 de 16 de abril.

1. DOS CANDIDATOS
1.1 - Poderão inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, os candidatos que apresentarem os documentos que preencham os requisitos constantes neste Edital.

2. DAS VAGAS, ÁREAS DE CONHECIMENTO E REQUISITOS BÁSICOS.
2.1 - DAS VAGAS
2.1.1 - As vagas encontram-se distribuídas de acordo com as diretrizes do Programa Projovem Campo Saberes da Terra, conforme estabelecido neste Edital e serão providas segundo a ordem de classificação e formação de turmas para contratação.
2.1.2 - Os candidatos classificados nesta seleção ocuparão vagas em espaço(s) educativo(s), no município de Maués, comunidade rurais descritos neste Edital, observando-se a ordem de classificação e a área de conhecimento.
2.1.3 - Serão destinadas 25 (vinte e cinco) vagas, para atender a necessidade do Programa Projovem Campo – Saberes da Terra, conforme quadro abaixo:

QUADRO 1:
Nº Vagas por Área de Conhecimento e Comunidade

Município	Comunidades	Linguagem, Códigos e Tecnologias.	Matemática Ciências da Natureza	Ciências Humanas	Ciências Agrárias	Professor de Acompanhamento ()
Maués	São João – Rio Maués-Miri	1	1	1	1	1
Maués	São Raimundo II - Maués Miri	1	1	1	1	1
Maués	N.Sra de Fátima – Lago do Canarana	1	1	1	1	1
Maués	Vila Darcy – Rio Parauari	1	1	1	1	1
Maués	São Pedro – Lago Grande da Barreira	1	1	1	1	1

3. DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO E REQUISITOS
3.2.1 As áreas de conhecimento e os pré-requisitos/escolaridade são estabelecidos no quadro a seguir, conforme Resolução CD/FNDE/MEC nº 11 de 16 de abril.

QUADRO 2

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – Professor
Professor ou educador de áreas específicas (Ensino Fundamental – EJA)

ÁREA DO CONHECIMENTO	REQUISITOS BÁSICOS/ESCOLARIDADE
Linguagem. Códigos e suas Tecnologias	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa.
Ciências Humanas	Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena no CNS/PROFORMAR
Ciências da Natureza e Matemática	- Licenciatura Plena em Ciências da Natureza e Matemática e/ou em Licenciatura Plena no CNS/PROFORMAR
	- Licenciatura Plena em Biologia ou Licenciatura Plena em Ciências Naturais e/ou em Licenciatura no CNS/PROFORMAR

QUADRO 3
EDUCADOR DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL – PROFESSOR I
Professor ou educador de qualificação profissional e social:

ÁREA DO CONHECIMENTO	PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE
Ciências Agrárias e suas Tecnologias	Curso Superior Completo de Bacharel em Ciências Agrárias ou Curso Técnico Agrícola ou Curso Técnico em Agropecuária e Áreas afins.

QUADRO 4
PROFESSOR EDUCADOR PARA SALAS DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS
Professor para atendimento das salas de acolhimento:

ÁREA DO CONHECIMENTO	PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE
Professor para Sala de Acolhimento	Ensino Médio completo em Magistério ou modalidade normal ou Nível Superior Completo em Normal Superior ou Pedagogia.

4. DO PERFIL DO PROFISSIONAL QUE ATUARÁ NO PROJOVEM CAMPO – SABERES DA TERRA.
4.1 - Professor de educação básica: Professor ou educador de áreas especificas (Ensino Fundamental – EJA): habilitação em nível superior em uma das área do currículo (licenciatura plena), preferencialmente e/ou nas especificidades regionais: conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet, disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância, disponibilidade de tempo para participar dos processos de formação, planejamento e execução das atividades previstas, experiência em projetos educacionais.

4.2 - Professor ou educador de qualificação profissional e social (técnico agrário): preferencialmente habilitação superior em ciências agrárias, ou excepcionalmente, formação técnica em nível médio na área de ciências agrárias na área de ciências agrárias ou reconhecido saber em agricultura familiar e vocações dos territórios, conhecimentos básicos em informática (operação de software de texto, planilhas, correio eletrônico, navegação na internet, disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância, disponibilidade de tempo para participar dos processos de formação, planejamento e execução das atividades previstas, experiência em projetos educacionais.

4.3 - Professor para o Atendimento das Salas de Acolhimento: formação mínima em nível médio na modalidade normal; conhecimentos básicos em desenvolvimento infantil; disponibilidade de tempo para trabalhar em regime de alternância.

5. DA CARGA HORÁRIA E DA DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
5.1 - Carga Horária
5.1.1 Professor de Educação Básica, Educador Profissional e Professor da Sala de Acolhimento (quando selecionado, conforme demanda): 20 horas semanais distribuídas nos termos do Projeto Básico do Curso e da Resolução/CD/FNDE Nº 11/2014, atendendo às especificidades e necessidades do Programa Projovem Campo Saberes da Terra, Edição 2014.

5.2 Descrição Sumária das Atividades
5.2.1 Professores de Educação Básica e Educadores Profissionais Técnico Agrícola: Ministrar aulas através da metodologia de alternância (Tempo Escola Comunidade) nos finais de semana, especifica para o Programa Projovem Campo Saberes da Terra, participar da formação continuada pela instituição formadora; elaborar e cumprir plano de trabalho e projetos de produção agroecológica, segundo a proposta pedagógica do Programa; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; cumprir os dias letivos e horas-aula estabelecidos além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; participar das atividades de articulação do Tempo Escola/Comunidade com as famílias e a comunidade; fazer o acompanhamento pedagógico dos educandos nos tempos escola/comunidade; manter atualizados registros de acompanhamento de orientação.

5.2.2 Professor da Sala de Acolhimento: acolher e cuidar das crianças de zero a oito anos, filhos dos estudantes do Projovem Campo; assegurar que as crianças tenham suas necessidades básicas de higiene, alimentação e repouso atendidas de forma adequada; planejar; elaborar e coordenar atividades lúdicas, educativas e recreativas, através de pinturas, brincadeiras, leitura, contação de histórias, jogos, músicas, exibição de vídeos, etc; organizar atividades lúdicas para as crianças com os materiais disponibilizados para o Programa nas salas de acolhimento; executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificidades das crianças, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma; participar de reuniões de planejamento e avaliação das atividades do programa; zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados nas salas de acolhimento às crianças.

6. DA INSCRIÇÃO
6.1 - Os candidatos poderão inscrever-se gratuitamente, na Secretaria Municipal de Educação, no período entre 8 (oito) horas do dia 14 de março de 2015 até às 17h do dia 20 de março de 2015.

6.2 - Ao realizar a inscrição, o candidato deverá ler, preencher o formulário de inscrição, declarar que atende às condições exigidas.

6.2.1 Período: 16 a 25 de março de 2015.
6.2.2 Horário: 8h às 17h.
6.2.3 Local para efetivação de inscrição (entrega dos documentos):
Secretaria Municipal de Educação – SEMED: Estrada dos Moraes, 586, Centro, Maués-AM.

6.3 - Ao preencher o formulário de inscrição do Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá obrigatoriamente informar o local (comunidade) e área de conhecimento de seu interesse, desde que a sua formação atenda os requisitos básicos exigidos pelo Edital.

6.6 - Realizada a efetivação de inscrição, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos ou alteração Área de Conhecimento, de município/comunidade, seja qual for o motivo alegado.
6.7 - O candidato devera tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos no Edital que regem o Processo Seletivo Simplificado, antes de realizar sua inscrição
6.8 - Terá a inscrição cancelada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.
6.9 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato devera conhecer o edital e certificar se de que preenche todos os requisitos exigidos para o Processo Seletivo Simplificado.
6.10 – Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrição provisória condicional, via fax símile ou fora do prazo.
6.11 - As informações prestadas no formulário de inscrição, como também a documentação apresentada serão de inteira responsabilidade do candidato.
6.12 - Qualquer informação falsa ou inexata por parte do candidato na ficha de Inscrição, apurada em qualquer época, implicará a perda de todos os direitos ao Processo Seletivo Simplificado.
6.13 - A inscrição do candidato implicara o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que feita mediante procuração.
6.14 - O candidato inscrever-se-á para a comunidade que deseja atuar, ficando vedada á remoção da área;

7. DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO
7.1 - Para efetivação de inscrição o candidato devera entregar o formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado, no período, horário e local determinado no item 6.2 deste Edital, mediante apresentação dos seguintes documentos comprobatórios :
a) Ficha de Inscrição;
a) Curriculum Vitae
b)Comprovante do Documento exigido como Requisito Básico da área de conhecimento para o qual esta inscrito, conforme Item 3;
c) declaração ou comprovante de experiência profissional na docência(se possuir);
d) Declaração ou comprovante de experiência em projetos educacionais (se possuir);
e) Documentos para pontuação de títulos de Especialização, Mestrado ou Doutorado (se houver).
f) Comprovante que Reside na Comunidade onde pretende atuar, expedida pelo Coordenador da Comunidade Rural;
g) Documento Oficial de Identidade (cópia e original). O documento deve estar em perfeitas condições de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;
h) Declaração de Disponibilidade

7.2 - Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo, certidão de casamento).

7.3 - Será permitida a efetivação da inscrição por meio de Instrumento do mandato Procuratório reconhecido em Cartório, acompanhado da cópia da cédula de identidade do candidato e original da Carteira de Identidade do procurador, quando a inscrição se efetivar por este meio.
terceiros mediante a entrega de procuração do candidato, acompanhada de cópia legível do documento de identidade do procurador, não havendo necessidade de reconhecimento de firma na procuração. Deverá ser apresentada uma procuração para cada candidato, ficando a mesma retida.
7.3.1 O candidato e/ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição, arcando os mesmos com as consequências de eventuais erros de preenchimento daquele documento.
7.4 - No ato da efetivação da inscrição, o candidato deverá declarar a quantidade de documentos apresentados, os quais deverão ser rubricados e numerados por folha em ordem sequencial, exceto o formulário de inscrição.
7.5 - Como comprovante de cursos serão aceitos: cópia frente e verso do Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso com data atualizada (dia/mês/ano), fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos normativos.
7.6 - Como comprovante de que reside na comunidade de opção, serão aceitas declaração de residência emitida pelo presidente/coordenador da comunidade, ou conta de Luz ou conta de água;

8. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
8.1 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto 3.298/99.
8.2 - Às pessoas com deficiência, interessadas em fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições da função a ser preenchida.
8.3 - O candidato que se declarar deficiente concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.
8.4 - Para concorrer, a uma dessas vagas o candidato deverá:
a) no ato da inscrição deverá declarar que é deficiente e capaz de exercer a função para a qual concorre;
b) apresentar laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID;
8.5 - Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral, conforme o art. 4º do Decreto nº 3.298/99;
8.6 - Os candidatos que, no ato da inscrição, se declararem deficientes, se aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham classificação, figurarão também na lista de classificação geral.
8.7 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas, contendo a primeira a classificação de todos os candidatos, inclusive a dos deficientes, e na segunda, somente a classificação destes últimos.
8.8 - Serão eliminados da lista de candidatos declarados deficientes aqueles que, embora tenham alegado deficiência, não a comprovaram através de laudo médico, caso em que deverão constar apenas da lista de classificação geral final.
8.9 - Após a investidura do candidato na função, a deficiência não poderá ser arguida para fundamentar a concessão de aposentadoria, salvo doença incapacitante prevista em Lei.

9. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRARAÇÃO
a) ter sido aprovado no Processo Seletivo;
b) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal;
c) estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
e) estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;

f) possuir até a data da assinatura do contrato idade mínima de 18 anos;
g) não ter sido demitido por ato de improbidade administrativa, comprovado por decisão judicial transitada em julgado ou por inquérito administrativo disciplinar na forma da Lei;
h) possuir escolaridade mínima compatível com a função e requisitos básicos constantes no item 2, de acordo com exigência deste Edital;
i) não ter registro de antecedentes criminais das justiças Federal e Estadual;
j) conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.
9.1 - O Candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado que não se apresentar no prazo e local mencionado no item 15.2 deste edital, será considerado desistente e sua vaga preenchida por outro candidato aprovado, respeitando a classificação final.
9.2 - O Candidato selecionado, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital de Convocação, nos termos do §1° do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, deverá apresentar-se no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, para o processo de contratação munidos dos seguintes documentos:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) Título de Eleitor;
d) Carteira de Trabalho (página da foto e verso)
e) Comprovante de Quitação Eleitoral;
f) Certificado de Quitação do Serviço Militar (para o sexo masculino);
g) PIS/PASEP;
h) Comprovante de Residência;
i) Declaração do Coordenador da Comunidade;
j) Comprovantes dos documentos de formação profissional (certificado ou diploma);
k) Conta Corrente (Bradesco/Brasil/Basa/Caixa Econômica Federal);
l) Duas fotos 3x4;
m) Declaração de estar quite com a Justiça Eleitoral, na data da assinatura do contrato;
n) Certidão de Casamento (se casado);
o) Certidão Negativa de Ação Cível (Estadual);
p) Certidão Negativa de Ação Criminal (Federal);
q) Certidão de nascimento dos dependentes até 14 anos;
r) Laudo de Aptidão Física e Mental (expedido pela Junta Médica do Município);
s) Aos candidatos deficientes aprovados deverão apresentar laudo médico (original e cópia simples), no ato da contratação, emitido nos últimos doze meses, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao Código de Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa da deficiência.
t) Declaração de não ocupar outro cargo, emprego ou função pública, ressalvado o previsto no Art. 37, XVI, a, b e c da CF e, se ocupar, descrever qual é, em que Órgão, sob pena de responsabilidade;
u) Declaração de disponibilidade.

10. DO PROCESSO SELETIVO
10.1 - O Processo Seletivo Simplificado consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende do exame da documentação exigida, dividido em duas fases:

10.1.1 - A primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo Candidato a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos, em caráter eliminatório.
10.1.2 - A segunda fase, exclusivamente com os candidatos considerados aprovados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise, avaliação e pontuação de acordo com os critérios especificados no quadro abaixo, em caráter classificatório.

QUADRO 5 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE, AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Especialização na área de Educação.	3 (três) pontos	3 (três) pontos
Especialização na área de Educação no Campo.	5 (cinco) pontos	5 (cinco) pontos
Mestrado na área de Educação.	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Doutorado na área de Educação.	15 (quinze) pontos	15 (quinze) pontos
Experiência profissional na Educação Rural	1 (um) ponto por ano	1 (um) ponto por ano
Experiência profissional em Projetos Educacionais	1 (um) ponto por ano	2 (dois) pontos
Experiência profissional na docência	1 (um) ponto por ano	2 (dois) pontos
Residir na Comunidade	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos

10.2 - Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período, será computado o mais recente;
10.3 - A comprovação do tempo de serviço para fins de experiência profissional na docência deverá ser feita de uma das seguintes formas:
I. Experiência profissional em instituição privada – mediante registro na carteira de trabalho e previdência social (CTPS), acompanhado de declaração em papel timbrado da empresa, com carimbo CNPJ, emitida e assinada pelo chefe do setor de pessoal ou equivalente em que conste, claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de início e término do trabalho realizado.
II. Experiência profissional em instituição pública – através de declaração ou certidão do tempo de serviço expedida por repartição pública federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta. O documento deverá ser oficial em papel timbrado, com carimbo do órgão público, assinatura do responsável do Setor de Pessoal ou equivalente e expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data (dia/mês/ano) de inicio e de término do trabalho realizado.

10.3.1 - Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter cargo, a data (dia/mês/ano) de inicio e de término do trabalho realizado.
10.3.2 - Na hipótese de o candidato ainda estar na vigência do contrato, registrado na CTPS deverá apresentar Declaração informando esta condição.

10.4 - Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio ou monitoria.

10.5 - Os pontos referentes a titulação não serão cumulativos, computando-se apenas o título de maior pontuação.

10.6 - A comprovação dos títulos será feita mediante apresentação de cópia autenticada de Diploma (frente e verso), Certificado de Conclusão e Cursos de Capacitação Profissional na área pretendida.
10.6.1 - Para comprovação de conclusão de curso de especialização, mestrado ou doutorado, serão aceitos ainda atestados oficiais ou declarações que conste claramente a conclusão do curso emitida e assinada pelo Chefe de Registro Acadêmico.

10.7 - Os documentos em língua estrangeira, referentes à Experiência Profissional ou cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

10.8 - Ás exigências como requisito básico da área de conhecimento não serão atribuídos pontos.

10.9 - Não serão atribuídos pontos para:
a) As exigências como requisito básico;
b) Documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional que não contenha o cargo e a data (dia/mês/ano) de inicio e de término do trabalho realizado ou que não estejam assinados pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente.
c) CTPS onde conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda estar na vigência do contrato.
d) Declaração de conclusão de curso em que a data de emissão não esteja atualizada.
e) Histórico Escolar.

10.11 - Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:
a) apresentar qualquer documento falso;
b) desrespeitar de forma grave qualquer membro da Comissão Coordenadora do Processo Seletivo Público Simplificado;
c) descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
d) deixar de assinalar a função pretendida na ficha de inscrição;
e) não assinar a ficha de inscrição, ato da inscrição);
f) deixar de apresentar qualquer requisito mínimo, exigido neste Edital;

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
11.1 - Ocorrendo empate no total de pontos obtidos na classificação geral, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que:
a) ter idade igual ou superior a 60 anos, conforme estabelece a Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso).
b) for portador de diploma ou declaração que comprove o maior nível de escolaridade;
c) apresentar maior número de horas de formação continuada em serviço; e

12. DO PRAZO DE VALIDADE
12.1 - O presente Processo Seletivo Simplificado terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a Resolução CD/FNDE/MEC nº 11 de 16 de abril.

13. DO CONTRATO
13.1 - O Contrato resultante deste Processo Seletivo Simplificado obedecerá às normas na Resolução CD/FNDE/MEC nº 11 de 16 de abril.
14. DO PAGAMENTO DE PROFISSIONAIS
14.1 - Os recursos transferidos pelo FNDE, no âmbito do Projovem Campo Saberes da Terra serão utilizados para pagamento de Profissionais objeto deste Edital, conforme descrição abaixo, conforme Resolução CD/FNDE/MEC nº 11 de 16 de abril.
14.2 - A remuneração será equivalente às horas contratadas.
14.3 - A carga horária completa é de 20 (vinte) horas semanais para cada nível de ensino.
14.4 - O Valor mensal abaixo discriminado é equivalente a 20 (vinte) horas semanais conforme nível de graduação descrito no quadro abaixo:

NÍVEL DE GRADUAÇÃO	REMUNERAÇÃO	
Professor Nível Superior Lic. Plena e Letras.	R$ 1040,00	
Professor de Ciências Humanas	R$ 1040,00	
Bacharel em Ciências Agrárias	R$ 1040,00	
Técnico em Ciências Agrárias	R$ 1040,00	
Professor da Sala de Acolhimento	R$ 1.000,00	Nível Superior
	R$ 950,00	Nível Médio

15. DA LOTAÇÃO
15.1 - O candidato contratado deverá, após o recebimento do documento de encaminhamento, apresentar-se à Escola no prazo de 24 horas a contar da data do Memorando expedido pelo Coordenador ou Gestor, sob pena de decair o direito a vaga, sendo vedado ainda a relotação ou remoção para outra escola ou comunidade.
15.2 - O candidato contratado será lotado conforme item 2, Quadro 1, levando-se em conta a opção informada na Ficha de Inscrição.
15.2 - Os candidatos aprovados serão convocados conforme classificação e lotados nas escolas, no Programa PROJOVEM Campo, pertencentes à comunidade rural do município de Maués, conforme item 2, Quadro 1.
15.3 - O candidato contratado que não assumir a vaga para a qual foi convocado assinará um Termo de Desistência da localidade oferecida e passará a ocupar a posição final na lista de classificação.

16. DO RESULTADO FINAL
16.1 - O resultado do Processo Seletivo Simplificado será constituído da somatória dos pontos atribuídos a experiência profissional e titulação, conforme no Quadro 5.
16.2 - O resultado dos candidatos classificados será divulgado no site www.maues.am.gov.br, no Diário Oficial dos Municípios e nos demais meios de comunicação da cidade.

17. DOS RECURSOS
17.1 - O prazo para interposição de recursos será de 24 (vinte e quatro horas), após a divulgação do resultado do Processo Seletivo Público Simplificado, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente, observando o seguinte:

a) a apresentação do recurso será feito em duas vias de igual teor e forma, dirigido à Presidência da Comissão Municipal de Organização e Execução do Processo Seletivo Público Simplificado e devidamente protocolado no prédio da SEMED, situado na Estrada dos Moraes, 586 – Centro;
b) o recurso será escrito com letra de forma ou impresso, contendo, obrigatoriamente, as alegações e seus fundamentos, bem como o número de seu RG e Protocolo de Inscrição;
c) não serão considerados os recursos enviados por qualquer outro tipo de remessa;
d) admitido o recurso, a Comissão fará o julgamento em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento e fará publicar o Parecer da Comissão na sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED
e) os recursos interpostos fora do prazo estipulado de acordo com o item 16.1, serão indeferidos.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 - No ato da inscrição todas as cópias dos documentos serão conferidas com a apresentação dos documentos originais, pelo Programa PROJOVEM – CAMPO SABERES DA TERRA, que deverá rubricar as cópias, atestando a autenticidade das mesmas, que serão encaminhadas para a Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

18.2 - O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura Municipal www.maues.am.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e nos meios de comunicação da cidade, na data prevista no Anexo I deste Edital.

18.4 - O candidato que na vigência da contratação não apresente conhecimentos inerentes ao desempenho da função em sua área de contratação, terá seu contrato rescindido.

18.5 - Não serão fornecidos, por telefone, informações quanto à posição do candidato no Processo Seletivo Simplificado, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação no Diário Oficial dos Municípios.
18.6 - Os documentos comprobatórios apresentados por ocasião da inscrição não serão devolvidos em hipótese alguma e nem serão fornecidas cópias dos referidos documentos.
18.7 - Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições provisórias, condicionais ou extemporâneas;
18.8 - A contratação dar-se-á de acordo com a demanda existente e determinará o prazo contratual do candidato classificado, obedecendo à ordem classificatória, dentro da validade prevista no item 12.
18.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.
18.10 - Este Edital será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, site da Prefeitura Municipal www.maues.am.gov.br, na Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria de Comunicação, Câmara Municipal de Maués, emissoras de rádio local e demais veículos de comunicação.

Maués-AM, 16 de março de 2015.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

LUIZ DE OLIVEIRA GONÇALVES
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I – CRONOGRAMA DE EVENTOS

EVENTO	DATA
Publicação do Edital	16 de março de 2015
Período de Inscrição	21 a 31 de março
Divulgação da Lista dos Candidatos Inscritos (inscrições deferidas e indeferidas).	01 de abril
Exame, Análise e Avaliação de Documentos.	02 a 07 de abril
Divulgação do Resultado dos Candidatos Classificados	08 de abril
Entrada de Recursos Interpostos	09 de abril
Julgamento dos Recursos Interpostos	10 de abril
Divulgação e Homologação do Resultado Final	13 de abril
Edital de Convocação e dos Candidatos para contratação temporária	14 a 16 de abril
Contratação Temporária	A partir do dia 17 de abril de 2015

Documento Sem Rasura

EDITAL Nº 003/2015 – POOCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED
ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº_____
CANDIDATO(A) AO CARGO DE:
[_____] Linguagem, Códigos e suas Tecnologias [_____] Matemática, Ciências da Natureza [_____] Ciências Humanas [_____] Ciências Agrárias
[_____] Professor de Acompanhamento
COMUNIDADE: [_____] São João (Maués-Miri) [_____] São Raimundo II (Maués-Miri) [_____] Nossa Senhora de Fátima (Canarana) [_____] Vila Darcy (Rio Parauari) [_____] São Pedro (Lago Grande da Barreira)

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)
Nome do(a) Candidato(a): : .....
RG: .....Org. Exped. ..... Data de Nasc:...../...../..... Idade: .....
CPF: ..... Naturalidade: ..... Nacionalidade: .....Estado Civil: .....
Endereço: .....Bairro: .....
Telefone: (.....)..... email: .....

ESCOLARIDADE:

En. Med. Normal na Modalidade Normal(magistério)	[ ]	Licenciatura Plena	[ ]				

SITUAÇÃO FUNCIONAL: Servidor Público Federal [.....] Servidor Público Estadual [.....] Servidor Público Municipal [.....]

DADOS PROFISSIONAIS (apenas para servidores públicos)		
ÓRGÃO:	**CARGO/FUNÇÃO:**	**HORÁRIO DE TRABALHO:**

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL(Experiência ou Atividades Relativas ao Cargo/Função Pretendida:	
Descrição:	**Período:**

DECLARAÇÃO
Declaro que estou ciente e de acordo com todas as normas estabelecidas no Edital nº 003/2015-SEMED e que estou entregando _____ folhas para análise dos documentos, os quais são autênticos.

Maués-AM, ____/_____/2015

_____
Candidato(a)

_____
Assinatura do(a) Recebedor(a)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – PSS Nº 003/2015 – SEMED
DADOS DO(A) CANDIDATO(A) Nº DE INSCRIÇÃO:
Nome do(a) Candidato(a): : .....
CARGO: [_____] Linguagem, Códigos e suas Tecnologias [_____] Matemática, Ciências da Natureza [_____] Ciências Humanas [_____] Ciências Agrária [_____] Professor de Acompanhamento
COMUNIDADE: [_____] São João (Maués-Miri) [_____] São Raimundo II (Maués-Miri) [_____] Nossa Senhora de Fátima (Canarana) [_____] Vila Darcy (Rio Parauari) [_____] São Pedro (Lago Grande da Barreira)

_____
Candidato(a)

_____
Assinatura do(a) Recebedor(a)

Documento Sem Rasura

EDITAL Nº 003/2015 – PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – SEMED
ANEXO III - FICHA DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO CANDIDATO
[_____] Linguagem, Códigos e suas Tecnologias [_____] Matemática, Ciências da Natureza [_____] Ciências Humanas [_____] Ciências Agrárias
[_____] Professor de Acompanhamento
COMUNIDADE: [_____] São João (Maués-Miri) [_____] São Raimundo II (Maués-Miri) [_____] Nossa Senhora de Fátima (Canarana) [_____] Vila Darcy (Rio Parauari) [_____] São Pedro (Lago Grande da Barreira)

DADOS DO(A) CANDIDATO(A)
Nome do(a) Candidato(a): : .....
RG: .....Órg. Exped. ..... Dt de Nasc:...../...../..... Idade: .....
CPF: .....

ESCOLARIDADE:

En. Med. Normal na Modalidade Normal(magistério)	[ ]	Licenciatura Plena	[ ]				

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	TOTAL DE PONTOS
Especialização na área de Educação.	3 (três) pontos	3 (três) pontos	
Especialização na área de Educação no Campo.	5 (cinco) pontos	5 (cinco) pontos	
Mestrado na área de Educação.	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos	

EXPERIÊNCIA E TÍTULO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO	TOTAL DE PONTOS
Doutorado na área de Educação.	15 (quinze) pontos	15 (quinze) pontos	
Experiência profissional na Educação Rural	1 (um) ponto por ano	1 (um) ponto por ano	
Experiência profissional em Projetos Educacionais	1 (um) ponto por ano	2 (dois) pontos	
Experiência profissional na docência	1 (um) ponto por ano	2 (dois) pontos	
Residir na Comunidade	20 (vinte) pontos	20 (vinte) pontos	

Documento Sem Rasura

Assinatura Legível Maués-AM, ____/____/2015

AVALIADOR 1: _____
AVALIADOR 2: _____

Publicado por:
Edimar Pereira Coelho
Código Identificador:1D5AE1D4